

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII-11° DA REPUBLICA—N. 226

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 21 DE AGOSTO DE 1899

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Expediente de 18 e 19 do corrente, da Directoria do Thesouro Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos Consulados Geraes da Republica dos Estados Unidos do Brazil no Salto, em Paris e Rosario de Santa Fé.

Ministerio da Marinha — Expediente de 14 a 19 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 19 do corrente, da Directoria Geral da Industria.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 18 de agosto de 1899

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 164—Reiterando o pedido constante do aviso n. 133, de 28 de junho de 1894, affirm de que Francisco da Rocha Vaz e sua mulher compareçam na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal para assignarem nova escriptura da doação que fizeram do terreno destinado ao estabelecimento de uma estação no kilometro n. 217.050 da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Ao Ministerio da Guerra:

N. 89—Pedindo solução ao aviso deste Ministerio, n. 41, de 6 de abril do corrente anno, em que solicita providencias acerca da substituição por força federal da de policia do Estado do Rio de Janeiro, que faz o serviço de guarda da Alfandega de Macahé.

— Ao director da Casa da Moeda:

N. 9—Recomendando que providencie no sentido de terem prompto cumprimento as ordens expedidas acerca do supprimento de estampilhas para a cobrança dos impostos de consumo ás repartições fiscaes da União, visto constar do telegramma do inspector da Alfandega do Pará, de 5 de julho ultimo, que aquella repartição está desprovida das ditas estampilhas.

—Ao governador do Estado do Pará:

N. 11 — Declarando, em solução ao officio n. 234, de 8 de julho ultimo, com o qual foi encaminhado o requerimento em que o commandante em chefe do corpo de bombeiros voluntarios, existente na capital daquelle Estado, pede para ser concedido despacho livre de direitos, na Alfandega de Parana-gua, de uma machina de extinção de incendios, com os respectivos accessorios,—que o mesmo pedido não pôde ser satisfeito por este Ministerio porque nenhuma disposição de lei autoriza a concessão daquelle favor.

Dia 19 de agosto de 1899

Expediente do Sr. director :

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 116 — Comunicando, de ordem do Sr. Ministro, que por termo lavrado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal foi prestada a fiança do administrador do trapiche Mauá Ernesto de Aguiar, a quem se refere o officio daquelle Alfandega n. 463, de 3 do corrente mez.

—Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 72 — Comunicando que foram depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro Federal vinte apolices da divida publica da União, do valor nominal de 1:000\$, de propriedade de Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, para garantia da responsabilidade de Ernesto de Aguiar no logar de administrador do trapiche Mauá.

—Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 21—Pedindo, de ordem do Sr. Ministro, que providencie no sentido de ser feita regularmente ao Museu Commercial de Philadelphia a remessa gratuita do *Diario Official*, conforme solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 128, de 31 de julho ultimo.

N. 22—Comunicando que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, exarado no officio n. 583, de 11 do mesmo mez, autorizou a impressão naquelle estabelecimento, de accordo com a portaria n. 10, de 3 de abril de 1886, dos trabalhos sobre a historia do Brazil, publicação que continúa a ser feita sob a direcção de José Alexandre Teixeira de Mello, João Capistrano de Abreu e Antonio Jansen do Paço.

— A' Recebedoria da Capital Federal:

N. 37 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 de abril do corrente anno, resolveu dar prompto, por equidade, ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 16, de 28 de fevereiro do mesmo anno e interposto pelo Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil do vosso acto, mandando cobrar com a multa de 20 %, o imposto sobre o dividendo distribuido pelo mesmo banco a seus accionistas e relativo ao 2º semestre do anno proximo findo, por ter sido apresentado fora do prazo de 30 dias, do art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897, a guia para o competente pagamento.

N. 38—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 de abril do corrente anno, resolveu dar prompto, por equidade, ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 14, de 22 de fevereiro do mesmo anno e interposto pela Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Confiança, do vosso acto, mandando cobrar com a multa de 20 %, o imposto sobre o dividendo distribuido pela mesma companhia a seus accionistas e relativo ao 2º semestre do anno proximo findo, por ter sido apresentada fora do prazo de 30 dias, do art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897, a guia para o competente pagamento.

N. 39—Declarando que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu D. Maria Barbosa de Azevedo, com estabelecimento de armarinho e fazendas, á rua da Harmonia n. 33, registrado para o commercio de perfumarias, e á informação que a respeito pre-tou aquella repartição, resolveu, por despacho de 4 do corrente, autorizar a mesma repartição a vender á requerente 500 estampilhas do imposto de consumo, do valor de 200 réis cada uma.

N. 40—Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente mez, deferiu o requerimento em que Silva Gomes & Comp. pediram para comprar naquelle repartição oito folhas de sellos de 100 réis para completarem a sellagem de especialidades pharmaceuticas estrangeiras existentes em seu estabelecimento.

—A' Delegacia Fiscal no Amazonas :

N. 46 — Declarando, em resposta ao officio n. 33, de 10 de junho ultimo, em que comunica o facto de ser praticado impunemente e em grande escala o contrabando em logares do interior daquelle Estado e lembra, como medida de repressão, a criação de postos fiscaes dispondo de contingentes da força publica e de dous avisos de guerra, que as providencias necessarias serão tomadas opportunamente, não podendo por enquanto ser posta em pratica medida alguma naquelle sentido, por estar o assumpto affecto ao Congresso Nacional.

—A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 63 — Remettendo a portaria de prorrogação de licença do guarda da alfandega daquelle Estado João Carlos Soares dos Santos.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado do Brazil — 3ª secção—N. 3—Numero especial.—Salto, 19 de julho de 1899.

Sr. Ministro.—De accordo com o art. 273 da Consolidação das leis, referentes ao corpo consular, de 11 de abril ultimo tenho a honra de remetter-vos aqui inclusos tres mappas relativos ao movimento maritimo e commercial deste districto no ultimo trimestre.

Conforme o mappa n. 1, este consulado legalizou naquelle época 111 facturas no valor de \$ 31.713.81, ouro, moeda oriental, com destino ás Alfandegas de Uruguayana e Mesa de Rendas de Quaraby.

O mappa n. 2 demonstra a cotação do cambio e o n. 3 o valor e a quantidade do xarque exportado deste porto, em transitio via Buenos Aires, para os do Brazil, sendo 386.602 kilogrammas, no valor de \$ 38.660.40, ouro, moeda oriental.

Ao Exm. Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, Dignissimo Ministro de Estado das Relações Exteriores.—Rio de Janeiro.

Saude e fraternidade.—Carlos Fraenkel.

Mappa n. 1—Valor e quantidade dos generos exportados do Salto Oriental para a Alfandega de Uruguayana e Mesa de Rendas Federaes de Qu. y, no 2º trimestre de 1899

GENEROS	ABRIL		MAIO		Junho		TOTAL	
	Vol.	Valor	Vol.	Valor	Vol.	Valor	Vol.	Valor
Arroz.....	146	710.50.	150	820.00.	124	680.00.	420	\$ 2210.50.
Batatas.....	170	160.00.	—	—	—	—	170	160.00.
Farinha.....	3.123	6235.00.	543	1320.00.	140	380.00.	2.814	7785.00.
Mercadorias diversas.....	6.354	6927.90.	3.593	9716.79.	3.995	3558.12.	13.942	20303.81.
Milho.....	150	210.00.	727	895.40.	147	150.00.	1.024	1255.40.
Somma.....	8.948	14243.40.	5.016	12652.19.	4.406	4818.12.	18.370	\$ 31713.71.

Consulado do Brazil no Salto Oriental, 17 de julho de 1899.—O consul, *Carlos Fraeskel*.

Mappa n. 2 — Quadro da cotação do cambio na praça do Salto Oriental no segundo trimestre de 1899.

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brazil.....	35\$800 a 32\$600	31\$200 a 20\$300	31\$100 a 30\$000
Sobre a França.....	5.430 a 5.400	5.400 a 5.380	5.390 a 5.385
Sobre a Inglaterra.....	51 1/2 a 51 3/4	51 1/4 a 51 1/2	51 1/2 a 51 5 8
Sobre a Allemanha.....	4.400 a 4.580	4.360 a 4.380	4.370

Consulado do Brazil no Salto Oriental, 17 de julho de 1899—O consul, *Carlos Fraenkel*.

Mappa n. 3 — Valor e quantidade do xarque exportado do porto do Salto Oriental em transito via Buenos Aires para os portos do Brazil no segundo trimestre de 1899.

DATAS	VAPOR	FARDOS	KILOGRAMMAS	VALOR EM PESOS
Abril.....	8 Labrador.....	551	32.240	\$ 3.224.00
Idem.....	20 Labrador.....	389	30.287	3.028.70
Maio.....	2 Arturo.....	a granel	96.724	9.672.40
Idem.....	18 Paris.....	309	22.728	2.272.80
Junho.....	5 Labrador.....	755	58.672	5.867.20
Idem.....	17 Montevideo.....	1.039	81.066	8.106.60
Idem.....	19 Cosmos.....	800	64.885	6.488.50
	Total		386.602	\$ 38.600.20

Os direitos de exportação são 40 centesimos ouro moeda oriental por 100 kilogrammas.

Consulado do Brazil no Salto Oriental, 17 de julho de 1899—O consul, *Carlos Fraenkel*.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil—3ª secção—N. 12—Pariz, 16 de junho de 1899.

Sr. Ministro.—Tenho a honra de vos enviar o relatório junto, do commercio desta Republica, e especialmente com o Brazil, no primeiro trimestre do anno corrente.

Saude e fraternidade.—Exm. Sr. Dr. Olyntho de Magalhães. Ministro de Estado das Relações Exteriores.—*João Belmiro Leoni.*

Commercio exterior da Republica Franceza do 1º trimestre de 1899

No primeiro trimestre do corrente anno o movimento commercial da Republica Franceza comparado com o de igual periodo dos annos immediatamente anteriores foi o seguinte:

Importação

	1899	1898	1897
	francos	francos	francos
Artigos de alimentação.....	248.861.000	349.506.000	217.531.000
Materias necessarias á industria.....	690.195.000	619.806.000	642.656.000
Objectos fabricados.....	162.688.000	158.630.000	152.738.000
Total.....	1.101.744.000	1.127.942.000	1.012.925.000

Exportação

	1899	1898	1897
	francos	francos	francos
Artigos de alimentação.....	119.302.000	138.233.000	133.944.000
Materias necessarias á industria.....	226.833.000	208.312.000	209.928.000
Objectos fabricados.....	417.463.000	412.268.000	413.072.000
Encomendas postaes.....	46.578.000	39.737.000	43.505.000
Total.....	810.176.000	792.550.000	800.449.000

A importação consiste principalmente:

	1899	1898	1897
	francos	francos	francos
Assucar.....	4.503.000	3.750.000	5.291.000
Algodão.....	85.130.000	76.814.000	76.396.000
Cereaes.....	38.504.000	151.645.000	34.783.000
Café.....	26.724.000	27.491.000	25.850.000
Cacáu.....	6.882.000	6.853.000	6.035.000
Couros.....	25.619.000	27.221.000	23.941.000
Fumo em folha..	6.902.000	3.018.000	7.759.000
Gorduras.....	4.295.000	6.203.000	7.162.000
Lãs.....	157.035.000	115.075.000	131.518.000
Sementes oleaginosas.....	37.070.000	30.285.000	34.919.000
Vinhos.....	88.211.000	84.737.000	77.434.000

	1899	1898	1897
	francos	francos	francos
Assucar.....	28.670.000	20.795.000	15.932.000
Aguardentes e licores.....	9.327.000	9.468.000	11.973.000
Artigos de Paris.....	27.726.000	28.100.000	27.007.000
Ferramentas e metal em obra.....	10.143.000	6.072.000	5.852.000
Manteiga.....	10.359.000	13.063.000	14.272.000
Pell's preparadas.....	20.985.000	27.228.000	23.974.000
Tecidos de seda..	61.944.000	75.911.000	74.841.000
Ditos de lã.....	63.592.000	64.491.000	76.612.000
Ditos de algodão..	26.450.000	24.940.000	22.995.000
Vinhos.....	38.260.000	43.060.000	47.120.000

A posição das mercadorias brasileiras, comparada com a das similares estrangeiras, foi a seguinte:

Café

A importação total foi de:

	1899	1898	1897
	kilos	kilos	kilos
Brazil.....	18.941.400	21.472.500	25.829.000
Hollanda.....	89.600	227.300	227.700
Gran Bretanha..	145.000	307.200	149.800
Indias inglezas...	918.600	1.592.900	933.400
Venezuela.....	3.600.900	1.897.700	2.684.400
Haiti.....	10.704.000	11.245.500	8.364.100
Cuba e Porto Rico.	2.820.600	2.918.600	1.390.700
Guadelupe.....	423.000	293.600	430.900
Reunião.....	51.000	31.000	5.600
Diversos.....	5.741.800	8.365.200	6.881.100
Total...	42.835.900	48.354.500	45.876.700
Torrado e moido.	5.400	8.900	3.200

Os preços regularam :

Para mercadoria brasileira foram :

Por 50 kilos

Francos

Rio de Janeiro, ordinary firss.....	40 a 41
Santos, good averag.....	35 a 40

E para a estrangeira:

Haiti, Cayes e Jeremia.....	36 a 42
Dito, Porte Principe, Jacmel.....	39 a 43
Dito, Gonaives s/marcos.....	45 a 60
La Guayra e Porto Cabello.....	35 a 48
Maracaibo.....	40 a 70
Costa Rica e Guatemala.....	50 a 90
Salvador.....	47 a 54
Porto Rico (pueblos).....	60 a 65
Guayaquil.....	38 a 70

CACAO

A importação total foi de:

	1899	1898	1897
	Kilos	Kilos	Kilos
Brazil.....	1.090.700	1.052.700	1.331.500
Nova Granada.....	415.200	295.700	35.800
Venezuela.....	1.288.900	1.124.100	1.026.200
Equador.....	1.181.700	1.008.900	199.500
Cuba e Porto Rico.....	13.200	21.900	—
Antilhas inglezas.....	2.370.700	2.333.000	1.704.800
Ditas francezas.....	615.300	316.000	427.400
Diversos.....	2.844.000	1.984.200	954.800
Total.....	9.819.700	8.135.500	5.630.000

Os preços extremos para o genero brasileiro foram:

Por 50 kilos

Pará.....	francos	86	a	102 ⁵⁰
Bahia, ordinario.....	>	70	a	85
Dito, fermentado.....	>	84	a	90
E para o estrangeiro :				
Guayaquil machala.....	>	83	a	88
Dito arriba.....	>	88	a	95
Trinidad.....	>	86	a	93
La Guayra Rio Chico.....	>	83	a	95
Carupano.....	>	83	a	92
Maracaibo.....	>	100	a	110
Cancá e Sabanilla.....	>	95	a	100
Haiti (ordinario).....	>	73	a	80
São Thomé.....	>	80	a	90

Borracha

A importação total foi de:

	1899	1898	1897
	kilos	kilos	kilos
Brazil.....	514.200	435.300	630.200
Gran-Bretanha..	195.900	260.500	178.000
Allemanha.....	51.500	29.600	47.000
Estados Unidos..	70.000	46.500	70.000
Diversos.....	859.600	624.600	965.600
Total..	1.691.200	1.396.500	1.891.400

Os preços extremos foram para o artigo brasileiro:

	Por kilo
Pará fina, fres.....	11 a 11. ⁵⁰
Sernamby «	8 ¹⁰ a 8 ¹⁰
E para o estrangeiro:	
Salvador fres.....	7. ¹¹
Guayaquil «	8. ¹⁵
Nicaragua «	8 ⁵⁰ a 9 ¹⁵
Sabanilla «	8 ⁵⁰
Cartagena «	8.

Couros

A importação total foi de:

	1899	1898	1897
	Kilos	Kilos	Kilos
Brazil.....	1.306.200	624.600	753.800
Belgica.....	559.400	874.600	337.700
Allemanha.....	732.900	858.700	924.600
Uruguay.....	951.200	1.049.700	979.600
Republica Argentina.....	620.600	909.000	443.600
Diversos.....	4.384.500	5.568.000	4.835.400
	8.554.800	9.881.600	8.274.700

Os preços extremos foram (couros secos) para o artigo brasileiro:

	Por 50 kilos
Rio Grande.....	frs. 85 a 95
Pernambuco.....	» 83 a 87
Bahia.....	» 77 a 82
Minas Geraes.....	» 95 a 96
E para o estrangeiro:	
Buenos Aires e Montevideo.....	» 70 a 78
Rio Hacha.....	» 66 a 72
Cartagena.....	» 77 a 85
Mollendo.....	» 70 a 79

Fumo em folha

A importação total foi de:

	1899	1898	1897
	Kilos	Kilos	Kilos
Brazil.....	28.600	36.900	7.200
Russia.....	392.200	166.300	366.900
Allemanha.....	52.600	79.443	32.400
Estados Unidos..	2.279.500	2.490.100	1.769.100
Argella.....	22.000	30.500	41.100
Diversos.....	1.020.500	915.658	911.700
Total.....	3.795.400	3.718.900	3.128.400

A importação deste artigo constitue monopolio do Estado.

Ossos, chifres e unhas

A importação total foi de:

	1899	1898	1897
	Kilos	Kilos	Kilos
Brazil.....	151.700	152.100	134.500
Hespanha.....	1.125.300	1.367.000	929.300
Turquia.....	600.800	1.039.000	746.000
Inglaterra.....	253.800	475.300	485.700
Republica Argentina.....	792.200	520.000	620.900
Diversos.....	5.898.800	7.418.000	6.882.000
Total.....	8.822.600	10.971.400	9.798.400

Tapioca

A importação total foi de:

	1899	1898	1897
	Kilos	Kilos	Kilos
Brazil.....	25.900	30.400	19.900
Diversos.....	2.459.700	2.036.500	948.340
Total.....	2.476.600	2.066.900	968.240

Os preços regularam:

Genero brasileiro:

Por 50 kilos.

Rio de Janeiro.....	fr. 60 a 62.50
Maranhão.....	» 21

Pissava

A importação total foi de:

	1899	1898	1897
	Kilos	Kilos	Kilos
Brazil.....	8.700	27.100	55.200
Diversos.....	1.341.300	1.277.200	1.131.300
Total.....	1.350.000	1.304.300	1.189.500

Os preços regularam:

Por 50 kilos.

Pará.....	fr. 35
-----------	--------

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, 16 de junho de 1899.—O consul, João Belmiro Leoni.

Meppa n. 1—Importação de generos brasileiros em França no 1º trimestre de 1899, comparada com a de igual periodo dos annos de 1898 e 1897

DESPACHADOS PARA CONSUMO

MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES			VALOR EM FRANCOS		
		1899	1898	1897	1899	1898	1897
Borracha.....	Kilogrammo	514.200	435.300	630.200	3.167.000	2.681.000	3.882.000
Café.....	»	7.215.000	7.761.200	7.818.800	9.813.000	10.555.000	10.633.000
Cacão.....	»	1.032.400	1.248.800	1.135.500	1.621.000	1.961.000	1.783.000
Couros.....	»	1.139.600	608.300	715.700	1.469.000	805.000	923.000
Fumo em folha.....	»	28.600	36.900	7.200	44.000	56.000	11.000
Fibras vegetaes.....	»	8.700	27.100	55.200	7.000	21.000	41.000
Madeira.....	»	441.400	363.900	836.400	119.000	98.000	230.000
Ossos, chifres e unhas.....	»	151.700	152.100	134.500	81.000	82.000	76.000
Tapioca.....	»	25.900	30.400	19.900	21.000	25.000	16.000
Varios artigos.....	—	—	—	—	102.000	111.000	113.000
Total.....	—	—	—	—	16.447.000	16.394.000	17.708.000

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, 16 de junho de 1899.—O consul, João Belmiro Leoni.

Mappa n. 2—Exportação de generos francezes para o Brazil no 1º trimestre de 1899 comparada com a de igual periodo dos annos de 1898 e 1897

MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES			VALOR EM FRANCOS		
		1899	1898	1897	1899	1898	1897
Artigos de Pariz.....	kilogr.	169.300	134.700	202.500	1.294.000	1.092.000	1.625.000
Batatas.....	»	1.883.600	3.043.700	4.684.700	151.000	243.000	375.000
Cutellaria.....	»	1.200	1.100	2.300	7.000	13.000	33.000
Couro e pelle em obra.....	»	12.000	8.000	10.700	146.000	139.000	134.000
Cognac e licores.....	hectol.	364	334	507	62.000	44.000	56.000
Chapéos de palha.....	kilogr.	9.000	6.600	5.200	95.000	69.000	55.000
Ferramentas, metal em obra.....	»	233.000	252.200	283.700	380.000	432.000	313.000
Jóias de ouro, prata etc.....	gram.	128.600	119.000	228.900	170.000	139.000	207.000
Louça e vidros.....	kilogr.	443.700	589.500	493.300	133.000	156.000	213.000
Manteiga salgada.....	»	242.800	335.200	584.500	573.000	791.000	1.379.000
Machinas e machinismos.....	»	70.100	52.900	151.900	71.000	70.000	177.000
Materiaes.....	»	3.415.500	3.762.400	5.768.300	85.000	109.000	154.000
Madeira em obra.....	»	21.900	27.800	44.000	37.000	26.000	68.000
Pelles curtidas.....	»	83.000	116.500	112.000	1.023.000	1.487.000	1.288.000
Papeis, cartão e livros.....	»	435.800	426.600	857.800	481.000	472.000	721.000
Productos pharmaceuticos.....	»	146.100	84.000	75.000	438.000	252.000	221.000
Ditos chimicos.....	»	236.700	451.800	600.500	29.000	583.000	22.000
Perfumaria.....	»	25.500	20.200	22.200	101.000	77.000	92.000
Peixe.....	»	22.600	19.300	26.600	31.000	29.000	43.000
Roupa feita.....	»	71.200	40.000	39.700	2.077.000	856.000	1.761.000
Tecidos de algodão.....	»	215.800	175.400	241.300	893.000	638.000	912.000
» » seda.....	»	4.400	2.700	1.100	230.000	150.000	55.000
» » canhamos.....	»	8.900	14.500	7.300	16.000	68.000	22.000
» » lã.....	»	133.700	157.300	245.100	1.419.000	1.615.000	2.534.000
Tintas e vernizes.....	»	43.100	141.100	102.500	43.000	67.000	42.000
Vinhos.....	hectol.	4.664	4.835	5.740	592.000	649.000	706.000
Velas diversas.....	kilogr.	15.500	39.400	29.400	15.000	38.000	28.000
Varios artigos.....	»	»	»	»	582.000	604.000	814.000
Total.....	»	»	»	»	11.174.000	11.015.000	14.229.000

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, 16 de junho de 1899.—O consul, *João Belmiro Leoni*.

Mappa n. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil no 1º trimestre de 1899

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITO DE FANDEGA 100 KILOS	AL- POR	QUANTIDADE IM- PORTADA	PREÇOS EM FRANCOS POR 50 KILOS		
					Janeiro	Fevereiro	Março
Borracha.....	Kilo	Livre		514.200	575	550	410 a 575
Café.....	»	156 frs.		18.941.400	38 a 41	38 a 41	35 a 41
Cacão.....	»	104 frs.		1.090.700	80 a 102	70 a 100	82 a 102.50]
Couros.....	»	—		1.303.200	77 a 95	80 a 95	80 a 95
Crystal de rocha.....	»	—		2.100	Por kilo 5.50	5.50	5.50
Fumo em folha.....	»	—		28.600	Monopolio	Monopolio	Monopolio
Jacarandá-Páó Brazil.....	»	—		441.400	8.	8.	9.
Ossos, chifres e unhas.....	»	—		151.700	9 a 15	9 a 16	9 a 15
Piassava.....	»	—		8.700	35	35	35
Tapioca.....	»	14 frs.		25.900	21	60 a 62.50	—

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, 16 de junho de 1899.—O consul, *João Belmiro Leoni*.

Mappa n. 4—Quadro da cotação do cambio e taxa de descontos no mercado de Pariz no 1º trimestre de 1899

CAMBIO

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brazil.....	7 9/32 a 7 13/16	6 7/18 a 7 1/16	6 23/32 a 7
Sobre a Inglaterra.....	25.19 a 25.19	25 19 a 25.21	25.20 a 25.22
Sobre a Alemanha.....	122	122	122
Sobre os Estados-Unidos.....	515 a 517	515	513 a 515

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco do Estados.....	3 %	3 %	3 %
Em praça.....	1 2/4 1 7/8	1 3/4	1 3/4 a 1 7/8

Consulado dos Estados-Unidos do Brazil em Pariz, 16 de junho de 1899.—O consul, *João Belmiro Leoni*.

Mappa n. 5.—Cotação dos fundos brasileiros de 4 % e 4 1/2 %, na bolsa de Pariz no 1º trimestre de 1899

DATAS	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO	
	4 %	4 1/2 %	4 %	4 1/2 %	4 %	4 1/2 %
1	Domingo	Domingo	64.15	65	62	64.50
2	57.50	58.75	64	65.30	62	64.50
3	58	59	63.15	65	63.90	—
4	57.25	58.90	64	—	62	—
5	57.25	58.90	Domingo	omingo	Domingo	Domingo
6	57.25	58.75	63.25	65.25	61.50	62.50
7	58.75	59	63.25	66	61.50	62.50
8	Domingo	Domingo	62.50	65	62	—
9	—	58.40	62.65	65	62.25	—
10	56.75	58.40	62.75	65	62	64
11	—	57.70	63.40	—	62.75	63
12	57.70	58.25	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo
13	—	57.35	62.35	63.80	62.50	64
14	57.35	59.50	62	63	63	66
15	Domingo	Domingo	62.75	63.50	63.75	—
16	57.35	59.50	62.50	—	64	—
17	57.35	59.50	61.50	62.75	64	64.75
18	59.10	60.50	62	62.75	63.50	—
19	59.10	60.25	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo
20	59.70	62	61	62.75	63.75	—
21	59.70	61.50	61.95	62.75	—	63.75
22	Domingo	Domingo	61.50	62.75	63.75	64
23	59.70	61.50	—	—	—	64.40
24	59.85	61.50	59.75	62.75	63.50	65
25	59.85	60.75	59.75	—	63.75	65
26	60	61	Domingo	Domingo	Domingo	Domingo
27	60.75	62	59.80	—	63.35	65
28	62.25	63.25	—	63	63.70	65
29	Domingo	Domingo	—	—	—	64.50
30	61.75	63.25	—	—	—	—
31	63.10	64	—	—	—	—

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, 16 de junho de 1899.—*João Belmiro Leoni*, consul.

N. 6—3ª secção — Consulado dos Estados Unidos do Brazil—Rosario de Santa Fé, 7 de julho de 1899.

Sr. Ministro—Transmitto-vos inclusos os mappas do movimento commercial e da navegação entre este porto e os do Brazil durante o 2º trimestre do corrente anno.

Ao Exm. Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, Ministro de Estado das Relações Exteriores.
Saude e fraternidade.—O consul geral, *Alfredo Pereira Lima*.

N. 1 —Mappa da navegação entre os portos do Brazil e o do Rosario de Santa Fé, durante o 2º trimestre de 1899

ENTRADAS					SAHIDA				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO	EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras.....	5	2.205	152		Brazileiras.....	5	2.547	154	£ 3.207
Estrangeiras.....	4	12.054	217		Estrangeiras.....	23	25.598	592	£ 99.085
									£ 103.282

Vice-consulado dos Estados Unidos do Brazil, no Rosario de Santa Fé, 7 de julho de 1899.—O consul geral, *Alfredo Pereira Lima*.

N. 2—Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil na praça do Rosario de Santa Fé, durante o 2º trimestre de 1899

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Abril	Maio	Junho
Café.....	Kilog.	3 cent.p.k.	33.000	5.25 a 5.30 p. 10 k.	5.25 a 5.30 p. 10 k.	5.27 a 5.27 e 5.30 p. 10 k.
Herva matte.....	Barricas	—	58	4 a 5.00	4.50	510 e 470

Vice-Consulado dos Estados Unidos do Brazil no Rosario de Santa Fé, aos 7 de julho de 1899.—O consul geral, *Alfredo Pereira Lima*.

N, 3—Preço corrente e quantidade dos generos exportados do Rosario de Santa Fé para o Brazil, durante o 2º trimestre de 1899

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				Abril	Maio	Junho
Trigo.....	Kilog.	Nullos	14.291.477	4.80, 4.85, 4.90, 5.10, 5.25 p. 100 kilog.	4.80, 4.85, 5.05, 5.10, p. 100 k.	4.70, 4.75, 4.80, 4.85, p. 100 kilog.
Milho	»	»	2.314.832	2.75 p. 100 kilog.	2.80 por 100 kilog.	3.05 a 3.10 p. 100 kilog.
Pasto.....	»	»	1.992.599	17 a 17.50 p. 100 kilog.	O mesmo	O mesmo
Farinha de trigo.....	»	»	2.139.152	8.30 a 8.50 p. 100 kilog.	8.50 p. 100 kilog.	10.00 a 11.00 p. 100 kilog.
Alfafa	»	»	1.472.849	19 a 19.50 p. 100 kilog.	O mesmo	O mesmo
Batatas.....	»	»	6.000	\$080 a 1/00 p. 10 kilog.	O mesmo	O mesmo
Vermouth.....	Caixas	»	50	—	—	—
Machinas.....	»	»	2	—	—	—
Vinho	Litros	»	1.800	80-90-100 pesos p. 100 lit.	O mesmo	O mesmo
Sabão.....	Kilog.	»	315	—	—	—
Conservas.....	»	»	48	—	—	—
Artigos diversos.....	»	»	15	—	—	—
Saccos vasios.....	»	»	40	—	—	—

Vice-Consulado do Rosario de Santa Fé, aos 7 de julho de 1899.—O consul geral, *Alfredo Pereira Lima*.

N. 4.—Quadro da cotação do cambio taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado do Rosario de Santa Fé durante o 2º trimestre de 1899

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Inglaterra.....	47 5/8	47 1/2	47 5/8. 48 1/4, 47 5/8
França.....	5.09 1/2	5.06 1/2	5.06 1/2
Allemanha.....	4.14 1/2	4.10 1/2	4.12 1/2
Brazil.....	35\$00 por £	33\$400 por £	30\$800 por £

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Bancos.....	7 a 8 %	7 a 8 %	7 a 8 %
Em praça.....	10 %	10 %	10 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Santos e Rio de Janeiro.....	220 a 225 ouro por toneladas	240 ouro por toneladas	2.50 ouro por toneladas
Liverpool.....	21/6 por toneladas	O mesmo	O mesmo
Nova York.....	d. 47 por toneladas	O mesmo	O mesmo

Vice-Consulado dos Estados Unidos do Brazil no Rosario de Santa Fé, 7 de julho de 1899.—O consul geral, *Alfredo Pereira Lima*.

Ministerio da Marinha

Expediente de 14 de agosto de 1899

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordem afim de que se realize o pagamento de 10:776\$726, em que importam as folhas ns. 120 a 126, provenientes de agua e luz fornecidas aos estabelecimentos de marinha e navios da armada, e de despesas miúdas de diversas repartições durante o mez proximo passado.

— Ao capitão do porto do Estado do Amazonas, declarando que, pertencendo a renda geral da União as multas arrecadadas pelas capitancias, como determinam os avisos do Ministerio da Fazenda de 21 de junho e 22 de outubro de 1850, devendo, portanto, ser recolhidas ás Delegacias Fiscaes do Thesouro, não pôde ser concedida a autorização que solicitou para applicar á aquisição de moveis necessarios á mesma capitania os dinheiros entrados no respectivo cofre e provenientes de multas; convido aguardar oportunidade para a compra dos alludidos moveis.

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, declarando que o credito que solicitou na importancia de 432\$, para pagamento da gratificação do vigia da atalaia da barra da Laguna, não pôde ser concedido por não existir verba no orçamento em vigor, dispondo a lei n. 560, de 31 de dezembro de 1893, no art. 14, verba 13, que o referido vigia deve ser pago pelos cofres da referida praticagem.

— A' Contadoria, autorizando a providenciar afim de ser lavrado termo de ajuste com Bento da Cruz, Silva & Comp., conforme proposta que apresentaram, para a construção de um balcão na aula de physica da Escola Naval, pela quantia de 335\$000. — Comunicou-se ao Arsenal de Marinha desta Capital.

Dia 17

Ao Ministerio da Fazenda :

Solicitando os seguintes pagamentos :

De 22:686\$636, por obras executadas na torpedeira *Pedro Ivo*, durante os mezes de abril e maio ult mos, de conformidade com a folha sob n. 127 ;

De 512\$874, de que é credor o capitão de mar e guerra Innocencio Marques de Lemos Bastos, conforme o processo n. 3.337 ;

De 7:819\$700, proveniente de artigos de expediente fornecidos a varias repartições deste Ministerio, segundo as facturas annexas á nota n. 128.

Transmittindo, juntamente com os respectivos documentos justificativos, os titulos de pensão de montepio dos funcionarios publicos, referentes aos herdeiros dos fallecidos contribuintes : Domingos Esteves Marcenal, porteiro aposentado da Secretaria de Estado deste Ministerio; Augusto Manoel de Freitas Mello, mestre da officina de torneiros do Arsenal de Marinha desta Capital e Aureliano Anolino de Oliveira Tavares, official da secretaria da inspecção do referido arsenal.

Rogando providencias no sentido de sero transferida á Pagadoria da Marinha, para, competente deposito na Caixa Economica conforme o disposto no decreto n. 145, de 18 de abril de 1891, a quantia descontada a titulo de caução, dos vencimentos do commissario Calixto Gaudencio de Abreu, quando embarcado no vapor *Lima Duarte* no Rio Grande do Sul, e recolhida á competente Repartição de Fazenda em outubro de 1890.

— Ao Quartel-General:

Communicando o deferimento do requerimento em que o enfermeiro naval Manoel Magno de Carvalho pede permissão para con-

tinuar a contribuir para o montepio com a quota mensal de 3\$, correspondente ao soldo de 90\$, que percebia antes da reorganização do corpo de officiaes inferiores, em virtude da qual percebe o de 80\$000. — Deu-se conhecimento á Contadoria.

Mandando reprehender o escrevente de 2ª classe Mathias Augusto de Pinho, por haver dirigido directamente á Secretaria de Estado requerimento pedindo prorrogação de licença, o bem assim submettel-o á inspecção de saude.

— A' Capitania do Porto da Bahia, communicando não ter sido attendido o requerimento em que o patrão-mór da mesma capitania, invalido, Gonçalo da Silva Dias, pedia licença para residir naquelle Estado, em vista do aviso de 29 de maio do corrente anno, que só permite licença aos invalidos para residirem fóra do asylo no caso de tratamento de saude e quando a junta medica o julgue necessario.

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, declarando, em resposta ao aviso n. 4, de 6 de maio do corrente anno, que este Ministerio não pôde tomar medida alguma em relação á repatriação de varios marinheiros brasileiros desembarcados do borganim hespanhol *Joven Anni*, em Montevideo, visto que os proprios marinheiros, principaes interessados, abriram mão das garantias estabelecidas na circular deste Ministerio n. 18, de 2 de junho de 1894, de tal sorte que a Capitania do Porto da Bahia, onde teve logar o embarque, nada soube a semelhança respeito; e que, de ora em diante, taes irregularidades não se reproduzirão, em virtude dos arts. 311 a 314 do regulamento approved pelo decreto n. 3.334, de 5 de julho proximo findo, que as previnem e reprimem.

— Ao Ministerio da Fazenda:

Declarando não haver inconveniente na concessão por aforamento do terreno de marinhas n. 47, sito á travessa de Sant'Anna, em Nitheroy, requerido por Angela Viguiet e restituído os papéis que acompanharam o aviso n. 82, de 18 do mez findo, relativos ao dito aforamento ;

Accusando o recebimento do aviso n. 74, de 23 de junho deste anno, com o qual o mesmo remette a escriptura de venda, em fevereiro de 1860, á Fazenda Nacional, dos terrenos situados na ilha do Mocanguê Grande, e declarando que, segundo a informação do Arsenal de Marinha desta Capital, a determinação da verdadeira linha que divide aquelles terrenos dos que pertencem ao acervo da Companhia Industrial de Maranhão, não pôde ser feita sem que sejam exhibidos os titulos de propriedade dos ex-confrontantes D. Maria de Moraes e a Companhia de Maranhão, visto não bastar para semelhante fim, segundo foi verificado, a escriptura de 1860 acima referida.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, no dia 18 de agosto de 1899 (sexta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão de vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	757.89	23.4	15.65	73.2	WNW	—	—	—
3 a.	757.61	22.0	15.47	78.6	WNW	—	—	—
6 a.	757.91	21.2	15.64	83.4	WNW	Claro.	..	0
9 a.	753.75	23.3	16.77	77.0	NNW	Idem.	..	0
1/2 d.	757.89	23.2	14.79	52.4	NNW	Idem.	..	0
3 p.	755.65	23.4	15.03	52.6	NNE	Idem.	..	0
6 p.	755.82	27.8	14.86	53.8	ENE	Idem.	..	0
9 p.	757.07	25.1	15.97	67.5	NW	Idem.	..	0

Temperatura maxima exposta..... 31.6
 > > á sombra..... 30.6
 > minima..... 21.0
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 4.2^m 2
 Duração do brilho solar..... 9.73

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 19 de agosto de 1899

Pediu-se á Directoria Geral dos Correios para providenciar no sentido de serem presentes, para melhor estudo, os documentos que o praticante supplente da Administração dos Correios de Minas Geraes, Diogo Renato de Vasconcellos, apresentou por occasião do processo alli iniciado sobre o extravio de valores a que se refere o seu recurso.

CAMARA DOS DEPUTADOS

A Comissão de Orçamento reúne-se hoje, ao meio-dia, para eleger o seu presidente durante a ausencia do Sr. Cassiano Nascimento e para tratar de assumptos urgentes que lhe estão affectos.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Handel*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Orione*, para Genova e Napolis, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Curvellas*, para Santos, Bahia, Macaio e Havre, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Schönburg*, para Antuerpia, Rotterdam e Bremen, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o exterior até as 7.

— Amanhã:

Pelo *Brasil*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecerem na 5ª secção desta administração os remittentes de uma encomenda para Antonio Pyrrho, Ouro Preto; de uma para o Dr. Manoel Joaquim Pereira, S. José de Além Parahyba; de uma para D. Alayde Mallet, na estação de S. Lourenço, e bem assim de um jornal para D. Benedicto de Sampaio, em S. Paulo.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 19 de agosto de 1893

HORAS	Barometro a 0'	Tempera- tura centigrada	Tensão de vapor	Humidade relativa	VENTOS		CEU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					força	Direcção	fracção	Nuvens			
1 h. m....	757.2	23.4	14.0	65	0.0	—	—	—			
4 h. m....	57.3	21.8	15.9	83	1.5	NW	0.8	—			
7 h. m....	57.3	21.8	15.9	83	3.3	NW	0.2	—			
10 h. m....	58.8	25.6	14.3	58	6.7	WNW	0.8	—			
1 h. t....	55.7	28.6	13.8	48	2.0	NW	0.7	—			
4 h. t....	55.3	26.1	14.2	55	2.7	SE	0.7	—			
7 h. t....	57.0	24.7	15.9	68	0.0	—	0.4	—			
10 h. n....	58.1	22.0	16.7	85	0.0	—	1.0	—			
Médios....	757.21	24.50	15.08	68.1	2.4	—	0.7	—			

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 29.6; minimo 7 h. manhã, 21.3.

Evaporação em 24 horas 3.1.

Horas de insolação (heliographo) 9 h. 11.

Obituário— Sepultaram-se no dia 19 de agosto 38 pessoas, fallecidas de :

Febre amarella.....	2
Febres diversas.....	2
Variola.....	3
Outras causas.....	31
	38
Nacionais.....	28
Estrangeiros.....	10
	38
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	17
	38
Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	11
	38
Indigentes.....	14

EDITAES E AVISOS**Directoria Geral de Saude Publica**

Constando officialmente o apparecimento da peste bubonica na cidade do Porto, no Reino de Portugal, o director geral de Saude Publica faz saber aos Srs. agentes e consignatarios de navios, procedentes dos portos portuguezes, continentaes e insulares do Atlantico, bem como dos portos hespanhóes de Vigo, Corunha, Santander e Bilbao, que entram em plena effectividade as disposições do art. 31 do regulamento de 10 de fevereiro de 1897, pelo que se recusará a reconhecer os privilegios de paquetes aos vapores que não se sujeitarem ás exigencias do mesmo artigo.

Directoria Geral de Saude Publica, 15 de agosto de 1899.—*Nuno de Andrade.* (*)

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria, a inscripção de exames de 2ª época para aquellos alumnos que tiverem satisfeito o que dispõe o actual regulamento.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1899.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes.* (*)

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta Secretaria, a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1899.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes.*

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do Codigo do Ensino Superior, approved pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, achar-se-ha aberta, a partir da presente data e pelo prazo de quatro mezes, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 2ª secção do curso de engenharia civil, comprehendendo, na forma dos estatutos approved pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1893, as seguintes materias:

2ª cadeira do 1º anno—*Hydraulica—liquidos e gases—Abastecimento de agua—Esgotos—Hydraulica agricola.*

2ª cadeira do 3º anno—*Machims motrizes e operatrizes, precedidas do estudo dos motores e industrias mechanicas correspondentes.*

1ª cadeira do 2º anno—*Estradas de ferro e de rodagem—Pontes e viaductos.*

As formalidades e condições para a admissao são as estabelecidas nos arts. 66 e 75 do citado colligo.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 e 119 do referido colligo e dos arts. 6 a 10 dos estatutos acima citados.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de agosto de 1899.—*Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta,* secretario.

Internato do Gymnasio Nacional**CONCURSO DE FRANCEZ**

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até o dia 20 de setembro, ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso á cadeira de francez do Internato do Gymnasio Nacional.

Para esta inscripção devem os candidatos exhibir prova de maioridade e folha corrida, provando tambem que são cidadãos brasileiros.

Os candidatos poderão, entretanto, acrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Internato do Gymnasio Nacional, 20 de junho de 1899.—O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro.* (*)

Alfandega do Rio de Janeiro**Edital**

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.279, de 15 de maio ultimo, que se acham á venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de vinagre, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar de hoje, além do qual não poderão circular no commercio, nem ser expostos a venda vinagre e acido acetico, sem que estejam estampilhados de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas de que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1899.—*J. F. de Paula e Silva.* (*)

Directoria do Contencioso

Pelo presente edital são convidados os devedores constantes da relação infra a comparecer nesta directoria, no prazo improrogavel de oito dias, afim de lhes serem fornecidas as comptontes guias, para o recolhimento de seus debitos. Findo esse prazo serão as respo-

ctivas cortidões remetidas ao Dr. procurador seccional para a cobrança executiva:

Companhia Leopoldina Railway, proveniente de multa por não conclusão de obras das Estradas de Ferro Central de Macahé e Barão de Araruama.....	58:614\$294
Idem, idem da de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim.....	51:708\$052
Companhia Melhoramentos da Lagoa e Botafogo, importância de fiscaliz: ção não recolhida do 1º semestre do corrente anno.....	4:500\$000
Companhia Rio de Janeiro City Improvements, direitos de importação de materias no 1º e 2º semestres de 1898...	33:668\$830
Ferreira, Reis & Comp., por infração do contracto como fornecedor de generos & Hospedaria da Ilha das Flores.....	106\$571
Gomes & Cunha, idem, idem..	20\$034
Directoria do Contencioso, 7 de agosto de 1899.—Didimo Agapito Fernandes da Veiga, sub-director.	

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Relação dos proprietarios que se acham em debito do imposto predial, correspondente ao exercicio de 1892, os quies são convidados a saldar os seus debitos no prazo de 30 dias, a contar desta data.

Companhia City Improvements, rua Primeiro de Março n. 145.

Banco do Brazil, rua Primeiro de Março n. 26, 28 e 30.

Banco do Brazil, rua da Lapa (becco da) ns. 7 e 11.

Associação Commercial, rua Primeiro de Março ns. 36 e 52.

José Pereira da Rocha Paranhos, rua dos Andradas n. 2.

Hospital dos Lazaros, rua S. Jorge n. 71.

Antonio José de Miranda e Silva, rua Visconde de Itaboraity, sem numero.

Praça do Commercio, rua Visconde de Itaboraity, sem numero.

Eduardo Alves Machado, rua dos Ourives n. 71.

Antonio Manoel de Siqueira, rua Leste n. 12.

Antonio José de Abreu & Comp., rua Had-dock Lobo n. 223.

Dr. Engenio Ferreira de Andrade, rua de Santa Alexandrina n. 49.

Maria Thereza Martins, rua de Santa Alexandrina n. 49 A.

José Joaquim da Silva, rua Visconde de Pirassinunga n. 38 D.

Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, rua do Conde d'Eu n. 170.

Francisco Martins Baptista, Dr. Costa Ferraz n. 45 e sem numero.

Manoel Pedro Alves Villaboim, rua do Bispo n. 35.

João Torquato Martins Ribeiro, rua Barão de Petropolis n. 34 casa V.

Manoel Pereira do Souza Barros, rua do Conde d'Eu n. 100.

Amaro Alves da Silva, rua de S. Carlos n. 78 A.

José Lenacio Bittencourt, rua Visconde de Pirassinunga ns. 28 e 76.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 12 de agosto de 1899.—Didimo Agapito Fernandes da Veiga, sub-director.

4º DISTRICTO

Relação dos proprietarios que se acham em debito do imposto predial, correspondente ao exercicio de 1892, os quaes são convidados a saldar os seus debitos no prazo de 30 dias, contado desta data

Antonio Jannuzi, ruas Petropolis n. 23 e Oriente n. 11.

Antonio Manoel F. da Silva, rua Riachuelo n. 241.

Carolino Kiel, rua Oliveira Rosario n. 6.

Cecilia Honoria F. da Rocha, Praça da Aclamação n. 1.

Diogo da Fonseca Coelho, rua Dr. Pedro Caminada n. 74.

Honorato Rabello B. de Magalhães, rua Coelho Bastos n. 24 A.

Joaquim Alexandre Manso Sayão, rua Progresso n. 8.

Joaquim Gonçalves de Souza, rua Silva Manoel n. 82.

João Fernandes Martins, rua Oliveira Rosario n. 5.

João José da Rocha, rua Rezende n. 158.

José Ferraz Rabello, rua Costa Bastos, n. 9

Sub-directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 1 de agosto de 1899.—O sub-director, Didimo Agapito Fernandes da Veiga.

7º DISTRICTO

Relação dos proprietarios que se acham em debito do imposto predial, correspondente ao exercicio de 1892, os quaes são convidados a saldar os seus debitos no prazo de 30 dias, contados desta data

Dulce Duque Estrada Figueiredo, rua General Caldwell n. 141 A.

Manoel José Fernandes de Macedo, rua Visconde de Sapucahy n. 153.

Mancel Cardoso Silva, rua Sant'Anna n. 95.

Guilherme Maria Almeida, rua Senhor de Mattosinhos ns. 71 e 73.

Catharina Maria Antunes, rua Visconde de Itauna n. 21.

Pedro Costa Borges, rua S. Martinho n. 10.

Alberto, menor, rua Senhor de Mattosinhos n. 39.

Antonio Almeida Torres, travessa 11 de Maio.

Sub-directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 1 de agosto de 1899.—O sub-director, Didimo Agapito Fernandes da Veiga.

12º DISTRICTO

Relação dos nomes dos proprietarios que estão em debito do imposto predial do exercicio de 1892, no 12º districto, os quaes são convidados a vir saldar seus debitos, no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança executivamente.

Jacintho Rodrigues Pereira, rua Adelia, sem numero.

Manoel Augusto da Silva Coimbra, rua Adelia, sem numero.

D. Maria Joanna Gomes, rua Alto, sem numero.

D. Anna Julia Pereira, rua Alzira Valdetaro, sem numero.

Leopoldino Maria do Espirito Santo, rua D. Anna Nery n. 31.

D. Maria de Oliveira Monteiro, rua D. Anna Nery n. 170.

Bento Pereira Silva, rua Baldraco, sem numero.

Alberto Carlos Santos, rua Baldraco, sem numero.

Narciso Paim, rua Barão do Bom Retiro, sem numero.

Manoel de Souza Martins, rua Bemfica n. 69.

Joaquim Gonçalves Fernandes Pires, rua Bemfica n. 26.

Companhia Olaria Suburbana, rua Bemfica, sem numero.

D. Maria Isabel Alvaro de Andrade, rua Bethencourt da Silva n. 111.

Jacinta Rosa de Mello Veiga, rua Boa Vista n. 3.

Manoel José de Oliveira Branco, rua Capitulino, sem numero.

Francisco Calaldo, rua Claudino, sem numero.

Baronesa Torres Homem, rua Conselheiro José Bonifacio n. 29.

Manoel Marques, rua Conselheiro José Bonifacio, sem numero.

José Francisco, rua Conselheiro José Bonifacio, sem numero.

Dr. Carlos Americano Freire, rua Conselheiro Magalhães Castro, sem numero.

Manoel Gomes da Costa Figueiredo, rua Cachamby, sem numero.

Luiz Lourenço Pinho, rua Carlos Gomes n. 6.

Antonio Gonçalves Gomes, rua Carlos Gomes n. 12 A.

Bernardo Carvalho Reis, rua Dr. Joaquim Meyer, sem numero.

Clemente de Oliveira Ramos, rua Padilha, sem numero.

Manoel Joaquim Peixoto, rua Dr. José Felix, sem numero.

Joaquim Barbosa Campos, rua Dr. Garnier, sem numero.

Luiz Teixeira Barros, rua Dr. Garnier, sem numero.

Antonio José Pacheco, rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 4.

Luiz de Oliveira Brito, rua Dr. Costa Lobo, sem numero.

Theonion José de Moraes, rua Dr. Dias da Cruz, sem numero.

Dr. José Antonio de Magalhães Castro, rua Dr. Lino Teixeira, sem numero.

Joaquim Ferreira da Silva, rua Dr. Lino Teixeira, sem numero.

Antonio Francisco Marques, rua Dr. Lino Teixeira, sem numero.

José Pereira Cabral, rua D. Adelaide, sem numero.

Francisco Rodrigues de Souza Mello, rua D. Adelaide, sem numero.

José Rodrigues Imbuzeiro, rua D. Romana, sem numero.

Manoel Silveira Paim, rua Engenho de Dentro, sem numero.

Francisco Pereira de Souza, rua Engenho de Dentro, sem numero.

Manoel Fernandes Maldonado, rua Eulina, n. 7 B.

Companhia S. Lazaro, rua Eugenia, sem numero.

José Francisco Ribeiro, rua Eugenia, sem numero.

José Gonçalves Pereira Xavier, rua Flack n. 13.

Emilio Wyth, rua Flack n. 4 C.

Antonio José da Costa, rua Figueiredo, sem numero.

José de Sá Marques, rua Figueiredo, sem numero.

Felipe de Souza Barros, rua Fernandes (Todos os Santos), sem numero.

José Victorino de Medeiros, rua Faleiro, sem numero.

Joaquim de Oliveira Fontes, rua Fortunato de Brito, sem numero.

Joaquim Augusto de Castro, rua General Carvalho, sem numero.

Alberto Desnele Gervais, rua Goyaz, sem numero.

Dr. Francisco Paes Leme de Monlevade, rua Getulio, sem numero.

Antonio Maria Guimarães, rua Honorio, sem numero.

João Elydio de Paiva, rua Henrique Dias, sem numero.

D. Maria Gonçalves Bixo, rua Henrique Dias n. 7.

Antonio Maria Guimarães, rua Honorio n. 5 A.

Albino do Nascimento Pires, rua Lopes da Cruz, sem numero.

Antonio José de Amorim, rua Major Mascarenhas, sem numero.

Bento Pereira Fernandes do Carmo, rua Miguel Fernandes n. 32.

José de Oliveira Granja, rua Mauá n. 11.

José da Silva Veiga, rua Mayrink, sem numero.

Manoel Pacheco da Cunha, rua Nova da Bella Vista, sem numero.

D. Eudoxia dos Santos Marques Dias, rua Piauí, sem numero.

Luiz Manoel Caldas, rua Pinheiro n. 4.

Dr. Carlos Augusto Avilez Barrão, rua Tavares Ferreira n. 15.

Manoel José da Cunha, rua Thereza, sem numero.

José Machado de Souza Leite, rua Vieira da Silva n. 9.

José Machado Leite, rua Vinte e Quatro de Maio n. 191.

Lázaro de Oliveira Silva, Caminho da Freguesia n. 5.

Francisco José Machado, travessa da Gloria, sem numero.

João Frederico Macker, Estrada de Santa Cruz n. 11.

D. Marianna Frederico Macker, Estrada de Santa Cruz n. 11.

João Ferreira Souza Coutinho, Estação do Bom Sucesso, sem numero.

João Teixeira Ribeiro, Estrada do Bom Sucesso, sem numero.

Directoria do Contencioso, 4 de agosto de 1899. O sub-director, *Dilino Agapito Fernandes da Veiga*.

Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Sr. Ministro e Secretario de Estado da Guerra, por esta Intendencia Geral se faz publico, para conhecimento dos interessados, que a partir da data do presente edital e dentro do prazo de 90 dias, se receberão propostas para a compra de metaes velhos, sem applicação immediata, canhões de ferro e bronze imprestaveis, de diversas dimensões, pertencentes ao Governo da Republica e existentes em diversos estabelecimentos militares, quartéis, fortalezas e depósitos a cargo do Ministerio da Guerra em varios pontos do territorio brasileiro, sob as seguintes condições a saber:

I

Os concurrentes deverão apresentar as suas propostas em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras nem emendas, selada a primeira e firmadas ambas pelos ditos concurrentes ou seus prepostos competentemente autorizados por instrumento de procuração, em envolvero fechado e lacrado, não podendo ser admittidas as que forem apresentadas fora do prazo acima estipulado, nem tão pouco retiradas quaesquer dellas, uma vez encerrada a concorrência, sob pena de perda da metade da caução que as tem de garantir, conforme a condição que adiante se verá.

II

O preço deverá ser calculado na razão de cada kilogramma de metal, distinguindo-se a especie, podendo os concurrentes propor-se á aquisição do mesmo em parte ou no todo.

III

Ao Governo Federal fica, porém, salvo o direito de preferir, em egualdade de condições, aquella das propostas que se referir á compra dos mesmos metaes em globo.

IV

Os concurrentes deverão fixar em suas propostas o menor prazo possivel para dentro do qual se effectuara a pesagem dos metaes que desejarem adquirir e a sua respectiva retirada do local em que se acharem.

V

As despesas de transporte dos ditos metaes do ponto em que se acharem para o em que

deverão ser pesados, recebidos e retirados pelo respectivo comprador, correrão á conta do concurrente preferido, o qual também pagará as da respectiva pesagem e fornecerá os necessarios aparelhos.

VI

Ao proceder-se á pesagem dos ditos metaes será nomeada uma comissão composta de dous officiaes technicos do exercito brasileiro e de um empregado do Ministerio da Fazenda nesta Capital e nos Estados, a qual fiscalizará esse trabalho, inventariando os metaes que forem sendo pesados, discriminando-lhes as especies e bem assim o peso correspondente, excluindo dentre elles os canhões que por seu valor historico deverem ser conservados em poder do Governo Federal, competindo a este pelo Ministerio da Guerra apreciar os motivos da dita exclusão e dal-a por approvada no prazo mais breve possivel, além de não demorar a entrega dos que puderem ser cedidos ao comprador preferido.

VII

Qualquer incidente ou duvida em relação ao trabalho da mencionada pesagem dos metaes entre os encarregados de fazê-lo e a comissão fiscalizadora deverá acto continuo ser submettido á apreciação do Governo Federal, que resolverá a respeito no mais breve prazo possivel, devendo o comprador sujeitar-se a essa decisão sob pena de nullidade do contracto e perda da metade da caução que tem de garantir-o.

VIII

Concluida a pesagem dos metaes existentes em qualquer localidade, serão elles entregues ao arrematante preferido, por meio do competente auto lavrado pela comissão fiscalizadora, que o assignará com o mesmo arrematante, cumprindo, porém, que este para tal effeito exhiba a prova documental de haver entrado para os cofres da União com a somma correspondente á importancia dos mencionados metaes.

Para o pagamento de cada partida de metaes que houver de ser entregue ao dito arrematante, será concedido a este o prazo improrogavel de 30 dias.

IX

Si, esgotado o prazo a que se refere a clausula VIII, o arrematante não houver effectuado o pagamento da partida de metal que tiver de ser-lhe entregue, será considerado nullo o contracto, perdendo elle em favor do Governo Federal 50% da caução em garantia do mesmo contracto, restando-lhe entretanto o direito á restituição dos outros 50% da dita caução.

X

Concluida que seja a pesagem de todo o metal arrematado, em cada localidade, deverá o arrematante arrecadalo fazendo o retirar no prazo maximo de 30 dias, podendo, entretanto, requerer ao Governo Federal, pelo Ministerio da Guerra, a prorogação do prazo, que lhe será facultado a juizo do mesmo ministerio, não podendo, porém, tal prorogação exceder de quatro mezes, sob as penas já comminadas nas clausulas anteriormente consignadas para a entrega e retirada de cada partida do referido metal.

XI

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro ou na Delegacia do mesmo Thesouro, em Londres, a quantia de cem contos de reis (100:000\$) ouro, ou o seu equivalente em moeda-papel pelo cambio do dia do deposito, em garantia de suas propostas, e, no caso de ser a proposta para parte do material, o deposito será de cinquenta contos de reis (50:000\$) na mesma especie, sendo que as ditas propostas deverão acompanhar o documento comprobatorio de tal deposito, sem o que não serão as mesmas

recebidas e contempladas pelo Governo Federal.

XII

Fica reservado ao Governo Federal o direito de annullar a presente concorrência, caso verifique não serem vantajosas as propostas apresentadas pelos concurrentes.

XIII

Si, preferida uma ou mais propostas (conforme a hypothese da venda dos metaes em globo ou parcialmente), o respectivo signatario se não apresentar, por si ou por intermedio de procurador competentemente autorizado para, dentro do prazo de 20 dias no maximo, assignar na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o contracto de compra e venda, que nessa repartição deverá ser lavrado; perderá em favor do mesmo Thesouro a importancia da caução já mencionada, sendo considerada nulla a dita preferencia para todos os effeitos juridicos.

XIV

O prazo de 20 dias, a que allude a clausula XIII, será contado do em que forem recebidos na mencionada Directoria do Contencioso todos os papeis e documentos que o Ministerio da Guerra deverá remetter ao da Fazenda, logo depois de haver deliberado sobre a escolha e preferencia das propostas apresentadas pelos concurrentes.

XV

Os concurrentes deverão declarar em termos claros e precisos que em quaesquer duvidas ou incidentes que acaso se possam dar em relação ao contracto que houverem de firmar com o Governo Federal para a compra dos metaes d' que se trata, sujeitam-se exclusivamente ás deliberações que a tal respeito tiverem de ser tomadas pelo mesmo governo, no foro administrativo.

XVI

Os concurrentes deverão igualmente renunciar todos os casos fortuitos, de força maior e outros porventura em direito allegaveis, para o effeito de ser annullada a concorrência, uma vez realizada esta e feita a escolha das propostas apresentadas, sob pena de perda da caução effectuada em favor dos cofres do Thesouro Federal. Poderá todavia o Governo da União, si assim o julgar conveniente, attender a quaesquer reclamações razoaveis, que acaso lhe forem apresentadas pelos ditos concurrentes, ouvida a comissão fiscalizadora.

XVII

As propostas deverão ser entregues nesta Intendencia Geral, observadas as condições de forma e prazo já anteriormente estipuladas nas clausulas acima exaradas, e nesta mesma repartição se procederá á abertura das mesmas no dia em que se encerrar a concorrência, e á hora que será previamente annunciada, para conhecimento dos interessados.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 23 de junho de 1899. — Tenente-coronel, *Moest Fernandes Neves Junior*, chefe de secção.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Tendo de se verificar si está no caso de ser declarada caduca a concessão feita pelo Governo Provisorio a Charles H. Waril em virtude do decreto n. 719, do 5 de setembro de 1890, convidando, do ordem do Sr. Ministro, pelo presente edital, o respectivo concessionario a comparecer, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, nesta Directoria Geral, para allegar e provar qualquer excusa que militar em seu favor.

Directoria Geral da Industria, 22 de julho de 1899. — O director-geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

EDITAL

Nona Pretoria

De citação

O Dr. Virgílio de Sá Pereira, juiz da Nona Pretoria do Districto Federal, etc. :

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offercida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo João Pereira Ramos, vulgo *Cidete Transacção*, tem deser processado como incurso nas penas do art. 381 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse e accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bom assim a comparecer á primeira sessão da Junta Correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revella. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quintas-feiras, a 1 hora da tarde. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume. Nona Pretoria na Capital Federal, 19 de agosto de 1899. E eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrivão, o subscrevi. — *Virgílio de Sá Pereira*.

Decima Pretoria

De chamamento de herdeiros do finado João Manoel Gonçalves de Castro

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz da decima pretoria da Capital Federal, etc.

Faz saber que, tendo sido por este juizo arrecalados e postos sob a administração do Dr. curador geral de ausentes os bens do fallecido João Manoel Gonçalves de Castro, foi em seguida, por despacho deste juizo, ordenada a expedição de edital de chamamento dos herdeiros do mesmo, na forma do art. 5º do decreto n. 3.271, de 2 de maio do corrente anno, em virtude do que se passou o presente, pelo qual convida aos herdeiros ou successores do dito finado e a todos aquelles que tenham direito aos ditos bens, a virem habilitar-se no prazo de 90 dias e requererem o que for a bem do seu direito, sob pena de ser julgada vaga a herança nos termos da mesma lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados será este afixado na porta desta portaria, á rua de São Christovão n. 331, e publicado por tres vezes pelo *Diário Official* desta Capital. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 21 de julho de 1899. Eu, Luiz Machado da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o subscrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.869 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, por «Aperfeiçoamentos em munições isoladoras para tubos». Invenção de Solomon Rodri Dresser, industrial, residente no districto da Columbia (Estados Unidos da America do Norte)

Este invento refere-se a aperfeiçoamentos em munições para tubos, e consiste na nova construção adiante descripta com referencia aos desenhos juntos, que mostram uma applicação do meu invento, o qual é desenvolvimento descripto neste memorial e suas reivindicacões.

Referindo-me aos desenhos:

Fig. 1 é uma vista de corte das extremidades de junção de dois tubos de ferro forjado ou de outro genero, ligados por meio da minha união aperfeiçoada.

Fig. 2 é uma vista de corte mostrando as peças de união separadas.

Fig. 3 representa uma vista de uma das anilhas isoladoras e de empacamento elastico.

Fig. 4 é uma vista semelhante á da fig. 1 mostrando o meu invento applicado a tubos de metal fundido, em que uma das extremidades de cada tubo é provida de uma boquilha e de uma bride sahida de fundição com o tubo.

Fig. 5 é uma planta de uma manilha.

Fig. 6 é uma vista semelhante de uma manilha feita em duas partes, presas uma á outra pelos parafusos de junção.

Nas cidades em que ha *tramoays* electricos e se usam conductores electricos subterraneos, muita despeza e incommodos são occasionados pelos derrames da electricidade que é absorvida pelos tubos de gaz, agua e outros, produzindo-se, pela acção electrolytica, a damnificação dos carros de onde resulta uma destruição parcial dos mesmos e a fuga dos fluidos conduzidos por elles. Pelo facto das secções dos carros estarem em ligação electrica entre si por meio das peças de junção que os ligam, segue-se que esta acção electrolytica póde ter logar a uma consideravel distancia do ponto em que a corrente penetrou no carro e póde assim prolongar-se em um longo traço da tubagem.

Afim de evitar, tanto quanto possível, que esta acção electrolytica se produza, e para limitar a sua acção, tanto quanto possível, no caso della ter logar, o meu invento tem por fim obter uma união para taes carros, a qual, além de prender as extremidades adjacentes dos tubos, isolará cada tubo dos immediatos. Por este meio evitar-se-ha muito a acção electrolytica e si as condições forem favoraveis a essa acção, apenas terá logar em uma simples secção de tubagem.

Nas figs. 1, 2 e 3 mostrei o meu invento applicado a uma união para ligar dois tubos ordinarios de ferro forjado ou outros tubos com topos lisos.

AA' são os dois tubos, cujas extremidades não estão roscaadas.

BB' são manilhas de junção, as quaes neste caso são feitas em uma peça conforme está representado na fig. 5. Estas manilhas tem uma cavidade circular *b* de diametro maior do que o tubo *a*, sendo as paredes da cavidade curvadas ou inclinadas interiormente para o lado da face exterior da manilha, como em *b*, onde ha abertura concentrica circular *b'* de um diametro, um quasi nada maior do que o do tubo A.

O corpo das manilhas BB', entre as paredes da cavidade *b* e as faces exteriores da manilha, é vasado ou oco, afim de as tornarem mais leves, e cada uma dellas é provida de furos *b'* para parafuso, e de nervuras ou saliencias *b''* de reforço, que se prolongam radialmente e que ligam as partes de dentro com as de fóra, como está representado na fig. 5.

C é uma anilha de empacamento isoladora, que de preferencia deve ser feita de borracha mollada com o feitiço desejado. Não obstante, póde ser feita de qualquor outra substancia apropriada e que corresponda ao mesmo fim.

Esta anilha C tem uma abertura central do tamanho dos tubos A e é provida de uma parte mais larga *c* para casar na cavidade *b* de uma das manilhas B B', e com uma face exterior curva para se ajustar ao feitiço da dita cavidade. Esta anilha é provida de uma parte alongada em forma de manga *c'* para entrar na abertura central *b'* da manilha.

Si a anilha C for introduzida em uma das manilhas e em seguida applicada á extremidade de um tubo como na fig. 1, esse tubo ficará inteiramente isolado da manilha. A anilha C, na extremidade opposta á parte om forma de manga *c'*, é provida de uma cavidade annular C', cujo corte transversal tem de preferencia a forma de um V, para receber a extremidade de uma manga de união D feita de metal, com uma abertura central e tendo as bordas de cada extremidade uma secção transversal em forma de V.

A abertura central da manga D deve, de preferencia, ser mais larga em uma extremidade do que na outra como está representada em *d d* para receber uma manga isoladora E, cujo diametro interior seja sufficiente para poder ser enfiada na extremidade de um tubo. Esta manga E tem em uma das extremidades uma bride annular *e*, feita para o lado de dentro que cobre a extremidade do tubo, como se vê na fig. 1 e assim evita que as duas extremidades adjacentes dos tubos A A' se toquem entre si.

Escusado será dizer que cada uma das extremidades dos tubos pode estar provida de uma destas mangas isoladoras E, caso isto se deseje; acho porém, sufficiente apenas applicar uma destas mangas com a bride isoladora e de empacamento *c*.

C' representa uma anilha de empacamento em tudo semelhante á anilha *c* com a excepção, porém, de que não é provida da parte em forma de manga. Esta anilha *c'* é feita para se ajustar na cavidade *b* de uma das anilhas de junção e é provida de um entalhe annular *c''* em forma de V na secção transversal. Escusado será dizer que em vez de empregar as anilhas *cc'*, posso empregar apenas duas anilhas *c*.

Para unir os extremos dos tubos por este systema, enfiam-se as manilhas nas extremidades dos tubos e movem-se em sentidos oppostos ás pontas afim de permittirem que as outras partes tomem os seus logares. Uma das extremidades do tubo é então guarnecida com a anilha isoladora de empacamento *c*, e a manga isoladora E, e a extremidade do outro tubo é guarnecida com a anilha C' (ou com uma outra anilha *c*), sendo então a manga metallica de junção D enfiada sobre a manga isoladora E, como ficou descripto acima.

As anilhas *cc'* movem-se então de encontro a manga de união D até que as extremidades da mesma assentem nas cavidades annulares *c'' c''* das ditas anilhas.

Collocam-se então em posição as manilhas de junção sobre as anilhas *c c'* como se vê na fig. 1, e enfiam-se nos respectivos furos *b'* das ditas manilhas os parafusos F F' providos de porcas L, por meio das quaes as manilhas B B' se apertam entre si, fazendo-se deste modo a junção das diversas partes e obtendo assim uma junta hermetica.

Cada uma das manilhas B B' é provida proximo dos dois ou mais furos dos parafusos (sendo preferivel dous, como se vê na fig. 5) de resaltes paralelos ou nervuras *b'' b''* para manter as cabeças dos parafusos e evitar que os mesmos desandem.

Esta construção permite que dous dos parafusos sejam mettidos ou applicados de cada lado da união, e assim as manilha de junção podem ser feitas completamente igues.

Como se vê, o tubo A, que entra na anilha *c*, está inteiramente isolado do tubo immediato A', bem como da manilha de junção por onde elle passa, de modo que a corrente electrica não poderá passar pela união de uma secção do carro para a outra.

A fig. 4 mostra o invento applicado a uma união de boquilha para tubos de metal fundido, em que cada tubo tem uma boquilha uma bride, sahidas da fundição com o mesmo tubo.

Nesta fig. G, representa um dos tubos, tendo uma das extremidades lisa e a outra provida de uma bride com furos para os

parafusos e de uma boquilha annular g^1 , cujas extremidades tem a forma de um V na sua secção transversal.

A boquilha g^1 é do tamanho sufficiente para receber uma manga isoladora H (semelhante à manga E previamente descripta) que assenta na extremidade lisa do tubo immediato e que tem na extremidade uma bride h feita para o lado de dentro para evitar que a borda do tubo toque no fundo da boquilha.

I, representa uma anilha isoladora do empacamento (semelhante à anilha C, anteriormente descripta) cuja parte mais larga i é provida de uma superficie exterior curva i^1 para assentar na cavidade da manilha de junção da manga i^2 , e da cavidade annular i^3 , em forma de V, na sua secção transversal, afim de receber a extremidade da boquilha.

K, representa a manilha de junção (semelhante à anilha B, já descripta) ligada por parafusos L L à manilha de boquilha g . Observa-se ha nesta construção que a extremidade do tubo que entra na boquilha g^1 está inteiramente isolada da boquilha e da manilha de junção K por onde o tubo passa. Escusa lo será dizer que, em vez de se usarem as mangas isoladoras EH acima descriptas, posso envolver a extremidade do tubo com uma materia isoladora, no entanto prefiro uzar as ditas mangas.

Nesta forma do meu invento os resaltes ou caneluras de reforço da manilha de junção podem ser omitidos e a bride de junção provida de orolhões g^2 para sujeitar as cabeças dos parafusos e evitar que os mesmos desandem, como se vê na fig. 4.

Em alguns casos prefiro fazer as manilhas de junção em duas partes (como está indicado na fig. 6), afim de permittir que as mesmas sejam mais rapidamente collocadas nos tubos e retiradas dos mesmos, e bem assim, para facilitar as reparações sem ter que mexer na extremidade do tubo proximo.

Neste caso as duas partes MM da manilha serão providas de partes de sobre posição mm pelas quaes passam os furos para os dous parafusos, de modo que assim os parafusos de junção servem igualmente para prender conjuntamente as duas partes das manilhas.

Reivindicações

1ª, a combinação descripta de uma manilha de junção provida de uma abertura, de um tubo que tem um diametro uniforme em todo o comprimento, inferior ao diametro da abertura da manilha e que passa por esta abertura; de um segundo tubo; de meios para isolar os tubos um do outro; de meios para isolar o tubo primeiramente referido da manilha por onde passa; e de meios para comprimir uma materia isoladora por effeito do movimento da manilha de junção ao longo do tubo, sendo deste modo os tubos isolados uns dos outros, a manilha isolada do tubo que atravessa a; e de meios para o movimento do tubo atravez da manilha para permittir a dilatação e contração;

2ª, a combinação descripta de dous tubos; de uma manilha de junção para cada tubo, provida de uma abertura para passagem do tubo pela mesma, de meios para isolar uma da outra as extremidades contiguas dos tubos; de meios para isolar cada uma das manilhas do tubo que as atravessa; de orgãos de ligação para apertar entre si as ditas manilhas, afim de comprimir a materia isoladora por meio da qual os ditos tubos são isolados um do outro e cada tubo islado da manilha por que passa; do disposições para o livre movimento de cada tubo dentro das respectivas manilhas e da materia isoladora, afim de permittir as dilatações e contrações longitudinaes;

3ª, uma união para ligar as extremidades adjacentes de dous tubos e isolal-os um do outro, a qual consta de uma parte cylindrica; de uma manilha de ligação, adaptada para envolver um dos tubos e provida de pa-

rafusos de ligação; de uma manilha isoladora de empacamento que tem uma parte interposta entre a parte cylindrica e a manilha; de uma manga isoladora que envolve o dito tubo entre elle e a manilha;

4ª, uma união para ligar as extremidades adjacentes de dous tubos e isolal-os um do outro, a qual consta de uma parte cylindrica que cobre a extremidade de um dos tubos; de uma manilha que envolve o tubo e que é provida de um laço de uma cavidade de empacamento; de uma manilha isoladora de empacamento que tem uma parte que fica interposta entre a parte cylindrica e a manilha e que occupa a cavidade de empacamento; e de uma manga isoladora que fica entre a manilha e o tubo;

5ª, uma união para ligar as extremidades adjacentes de dous tubos e isolal-os, um do outro, a qual consta de uma parte cylindrica para receber uma das extremidades de um tubo provido de uma borda annular em forma de V, no seu corte transversal; de uma manilha de junção que envolve o tubo e cuja extremidade está encaida na parte cylindrica, provida de uma cavidade de empacamento; e de parafusos de junção; e de uma anilha isoladora de empacamento que enche essa cavidade e que é provida em uma extremidade de um entalhe annular em forma de V, na sua secção transversal, para receber a extremidade da dita parte cylindrica, e tendo na outra extremidade uma parte isoladora em forma de manga interposta entre a manilha e o tubo;

6ª, uma união para ligar as extremidades adjacentes de dous tubos e isolal-os um do outro, a qual consta de uma parte cylindrica para receber uma das extremidades de um tubo provido de uma borda annular em forma de V na sua secção transversal; de uma manilha de junção que envolve o tubo cuja extremidade entra na referida parte cylindrica, provida de uma cavidade de empacamento e de parafusos de ligação; e de uma anilha isoladora de empacamento que enche a referida cavidade provida em uma das extremidades de um entalhe annular em forma de V, na sua secção transversal, para receber a extremidade da parte cylindrica e tendo na outra extremidade uma parte em forma de manga isoladora interposta entre a manilha e o tubo; e de materia isoladora que cobre a extremidade do tubo;

7ª, uma união para ligar as extremidades adjacentes de dous tubos e isolal-os um do outro, a qual consta de duas manilhas de junção que envolvem os tubos, cada uma dellas provida de uma cavidade de empacamento e de furos para parafusos de ajustamento; de uma manga de junção que cobre as extremidades adjacentes dos tubos; de anilhas de empacamento que enchem as referidas cavidades e que recebem as extremidades da manga, sendo uma das anilhas provida de uma manga isoladora que fica interposta entre um dos tubos e a manilha por onde este passa; e de parafusos de ajustamento;

8ª, uma união para ligar as extremidades adjacentes de dous tubos e isolal-os um do outro, a qual consta de duas manilhas, cada uma dellas provida de uma abertura para a passagem do tubo e de uma cavidade de empacamento; de uma manga de junção que cobre as extremidades adjacentes dos tubos entre as manilhas; de anilhas de empacamento que enchem as referidas cavidades e que recebem as extremidades da manga, sendo uma das anilhas provida de uma manga isoladora interposta entre uma das manilhas e o tubo que a atravessa; de materia isoladora interposta entre as extremidades dos tubos; e de parafusos de junção para ligação das manilhas;

9ª, uma união para ligar as extremidades adjacentes de dous tubos e isolal-os um do outro, a qual consta de duas manilhas, cada uma dellas provida de uma abertura para a passagem do tubo atravez da mesma e de

uma cavidade de empacamento; de uma manga de junção que cobre as extremidades adjacentes dos tubos entre as manilhas; de anilhas de empacamento que enchem as referidas cavidades e que recebem as extremidades da manga, sendo uma das anilhas provida de uma manga isoladora interposta entre uma das manilhas e o tubo que a atravessa; de uma manga isoladora que veste a extremidade do tubo dentro da manga de junção e que tem uma bride que reveste a borda do mesmo tubo e de parafusos para ligar as manilhas.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1899.—Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 2.870 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «Uma tesoura aperfeçoada de podar.» Invenção de Henrique Molinari, industrial, resident no Estado de Minas Geraes (Estados Unidos do Brazil)*

A minha invenção tem por objecto o fabrico de tesouras de podar, que supplantam as actuaes, devido tanto a sua construção como a nova forma e disposição das peças componentes.

Nas antigas tesouras o esmagamento do tronco, na parte cortada, era inevitavel, mormente quando o se era um pouco rijo, o que damificava a planta, devido ao grande esforço necessario para cortar ou podar; o que desapareceu hoje em o emprego da tesoura de minha invenção, porquanto a disposição do cutello é de modo tal que corta a haste da planta sem esmagal-a.

Além desta vantagem, que é a principal, temos outra não menos importante, o que faz a tesoura de minha invenção sobressahir a todas as congengeres, que é a de diminuição de esforço que é necessario exercer para conseguir cortar uma haste um pouco mais rija, devido ao modo de trabalhar o cutello guiado por uma corredeira na competente corredeira.

A tesoura de minha invenção apresenta, ainda mais, a vantagem da facilidade da substituição do cutello, quando estragado, o que não se pôde fazer nas outras em que este constitue corpo com uma das mangas, tornando-se, portanto, a sua substituição quasi tão dispendiosa, como a aquisição de uma nova tesoura, o que não se dá com a de minha invenção, que, além das vantagens referidas, tem a de ser mais barata e de melhor fabricação.

Para melhor comprehensão o descripção completa das differentes peças componentes da tesoura, vou tratar dos desenhos annexos em que:

Fig. 1 é uma vista de uma tesoura aberta em que as linhas cheias são as partes visiveis e as pontilhadas as invisiveis;

Fig. 2 é uma chave de dous gumes para apertar parafusos e que acompanha cada tesoura.

A tesoura como se vê na fig. compõe-se de differentes peças reunidas entre si por meio de parafusos e porcas.

A maior das peças componentes da tesoura é a B constituida por uma das mangas lateraes, falso cutello e o prolongamento em curva M.

Esta peça é brocada em A e em C, por A passa um parafuso que a reúne à peça D e serve de eixo central do movimento, que tem a parte posterior em forma de roda dentada, onde se apoya uma das extremidades de uma mole lamina que obriga a tesoura a abrir, ficando a outra extremidade fixa na peça B.

Pela broca C passa o parafuso que serve de guia do movimento do cutello E.

A peça D contém, como a anterior, uma manga e uma saliência N, br cada em E, por onde passa o parafuso que fixa a extremidade inferior do cutello à peça D.

Sobre o cutello ha uma fresta L aberta em curva por onde passa a haste de parafuso G.

De ambos os lados o situado na parte in-

terna de cada manga ha dois dentes *II II*, as quaes são fixadas as extremidades de uma mola em espiral que destendida obriga a tesoura a fechar.

Finalmente, nos pontos *G G'*, extremo das mangas, pode-se collocar fecho de qualquer especie, afim de conservar a tesoura fechada, quando não estiver em trabalho.

Essas mangas lateraes sobre as quaes é feito o esforço de compressão quando se quer cortar algum galho de planta, são de borlas curvas, mais espessas na parte externa do que na interna, afim de não magoar as mãos do operador.

Afim de deixar completamente desembaraçado o movimento do cutello e ao mesmo tempo servir de empena para o mesmo, quando a tesoura estiver fechada, a parte superior da peça *D* é mais delgada pela parte interna, a partir da linha *a b*, como está indicado no desenho.

Como se vê pela descripção feita, a tesoura de minha invenção não é só commodada pelo seu formato, de facil conservação, grande duração e rijeza das peças, como também util, por não danificar as plantas a podar, o que proclama a sua superioridade sobre todas as outras tesouras até hoje conhecidas.

Tendo descripto e desenhado completa e minuciosamente a tesoura de minha invenção, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da mesma:

Reivindicações:

1.^a, a fabricação de tesoura de podar constituída por peças diferentes entre si, como foi acima descripto e mostrado nos desenhos annexos;

2.^a, a fabricação de tesoura empregando cutello com a forma indicada no desenho e ligado à manga por parafusos, trabalhando guiado por uma corredeira fixa na outra manga e corredeira aberta no cutello.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1899.— Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 2.871 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «Um novo systema de envolvero para cigarros ou cigarreiras, que denominamos «Cigarreira Rei do Mundo», Invenção de Thomas de Aquino & Comp., moradores residentes na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil

O nosso pedido de patente de invenção refere-se à fabricação de cigarreiras ou involucros para cigarros ou charutos com a forma completamente differente das até hoje usadas e patenteadas; e apresentando sob e estas as vantagens de facilidade de construção e adaptação, como se verá pela descripção mais abaixo.

As cigarreiras de nossa invenção, e que denominamos «Cigarreiras Rei do Mundo» são feitas de papel, papelão, panno, couro, metal ou de qualquer outro material apropriado e de pouco custo.

Elas tem grande superioridade sobre as suas congêneres, devido não só à uniformidade de forma, como ao pouco consumo de material exigido na sua confecção, por serem de mais facil e rapida fabricação, pois tem menor numero de peças a serem gradadas para construir as bolsas onde são collocados os cigarros; por apresentarem uma forma mais elegante e que facilita a retirada dos cigarros, o que pôde ser feito por qualquer das suas extremidades; e finalmente, por serem constituídas por duas bolsas completamente independentes, de modo a se poder abandonar uma qualquer, quando esvasiada, conservando a outra.

Para completa verificação das asserções feitas acima, basta examinar os detalhados desenhos annexos em que:

Fig. 1, representa a folha do material empregado para a confecção da cigarreira, indicando a sua forma a recortar por meio

de linhas cheias, o que sua final construção será dobrada pelas linhas pontuadas de modo a ficar como se vê na:

Fig. 2, que representa uma cigarreira aberta, mostrando as bolsas *B* onde são collocados os cigarros.

Fig. 3 é uma vista em perspectiva da cigarreira.

Como nas diversas figuras as mesmas letras representam as mesmas partes, basta referirmo-nos a estas, para que se tenha descripto completamente a «Cigarreira Rei do Mundo».

A representa as faces externas da cigarreira, *B* representa a face interna, *C* as faces lateraes, *D* a parte da cigarreira que deve ser collada na parte interna da face *A* afim de construir as bolsas que contem os cigarros ou charutos, *E* as faces superiores e inferiores da cigarreira, *F* a lapella ou cobertura das bolsas em numero de quatro, e finalmente *G* a lombada ou dorso da cigarreira que serve de charneira quando se sobrepõe uma bolsa à outra.

Quando cheia, esta cigarreira é fechada por meio de etiqueta ou por meio de sello, collando as extremidades das duas bolsas, de modo a ficar como se vê na fig. 3.

As diversas faces desta cigarreira poderão ser ornamentadas com desenhos allegoricos ou não, conter annuncios commerciaes, industriaes, etc., dos inventores ou de pessoas estranhas, conforme se desejar.

Basta augmentar proporcionalmente as diversas partes da mesma cigarreira para que se possa utilizal-a como estojo para charutos, sem que por isso se tenha modificado o pedido de patente de invenção.

Tenho fêdo completa e minuciosamente especificada a «Cigarreira Rei do Mundo» e descriptos os desenhos annexos, declaramos que reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da nossa invenção:

Reivindicações

1.^a) A fabricação de cigarreiras de papel, papelão, panno, couro, metal ou de outro qualquer material apropriado, compostas de duas bolsas com a forma acima indicada e mostrada nos desenhos;

2.^a) A fabricação de cigarreiras denominadas Rei do Mundo, consistindo em peças acima discriminadas e descriptas, servindo de estojo de cigarros ou charutos, sendo construídas de modo a poder empregal-as simultanea ou separadamente.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1899.—Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 2.876 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos proporcionalmente aos explosivos» Invenção de Willy Ross, eng. nheira, residente em Berlim (Allmanha)

Devido ao grande numero, cada vez maior, de explorações de minas, e ao emprego crescente de anno para anno dos explosivos, ha sob o ponto de vista economico uma importancia capital em fabricar explosivos que, produzindo um effeito util maximo, se distinguam por grande segurança no seu emprego e manipulação, conseguindo a preço bastante reduzido.

E' sobretudo á que não do custo que se adapta a presente invenção.

Até hoje ainda não se conseguiu fabricar explosivos de grande força detonante ou explosiva por meio do nitrato de soda commum e do nitrato de potassa, como vehiculos do oxygenio, porque foi impossivel, até então, obter uma transformação completa destes corpos em gases de grande força detonante, adicionando-lhes vehiculos de carbono que elles tambem tem necessidade de oxygenio para sua transformação.

Segue-se que o nitrato de soda, que constitue a fonte de oxygenio, a menos dispen-

diosa, está completamente excluida, na pratica, da fabricação de explosivos, e ainda mais, devido ás suas propriedades hygroscopicas, mesmo no fabrico da polvora negra elle só é empregado na Austria. (Vide Guttman, Die Industrie des Explosivstoff, pag. 241.)

Apesar de juntar nitrato de soda aos explosivos com base de nitrato de ammonia não se pôde obter nenhum resultado favoravel devido ao augmento consideravel das propriedades hygroscopicas do nitrato de ammonia por sua vez muito hygroscopico e porque as pequenas quantidades de carvão adicionadas como vehiculos, como o oxigenio os explosivos com base de nitrato de ammonia, são insufficientes para constituir um envolvero protector.

Devido ás suas propriedades hygroscopicas não pôde servir no fabrico de explosivos contendo nitro-glycerina porque ficando estes ultimos durante muito tempo em deposito perdem muito em suas qualidades.

Os explosivos contendo nitro-glycerina e feitos por meio de nitrato de potassa, chamados carbonites, tem tollos, mais ou menos, as más qualidades das preparações com base de nitro-glycerina, como seja: congelar, de manipulação perigosa, etc. etc.

Conseguí fabricar por processo meu os productos de nitro, substituição da naphthalina, do benzol, do toluol e outros vehiculos de carbono, de custo barato, e emprego estes productos para fabricar explosivos com nitrato de potassa ou de soda só ou adicionando-lhes pequenas quantidades de outros vehiculos de oxygenio para incitar a força detonante ou explosiva, isto é, antes um effeito de deslocação de que de esmagamento:

Emprego por exemplo:

Nitrato de soda.....	65,5
Trinitronaphthalina....	34,5

Ou:

Nitrato de potassa.....	70,0
Trinitronaphthalina....	30,0

Nitrato de soda.....	64,5
Trinitritoluol.....	27,5
Nitrato de baryta.....	8,0

Ou:

Nitrato de soda.....	63,3
Dinitronaphthalina.....	24,7
Nitrato de chumbo.....	7,0

As combinações *di* ou *trinitro* são fundidas em recipientes de vapor sobreaquecidos segundo os seus pontos de fusão e se lhes incorporam intimamente os vehiculos de oxygenio bem seccos e finamente pulveriza los.

Ora, como as combinações *di* ou *trinitro* insolúveis na agua devem ser reunidas em grande ao nitrato para tornar a transformação completa, ellas offerecem uma excellente substancia para servir de envolvero aos vehiculos do oxygenio que são hygroscopicos.

O processo de fabrico é sob todos os pontos sem perigo e os productos promptos ficam a prova de choque, de golpes, do fogo e do attrito.

A força, isto é, o effeito util é igual ao da melhor dynamite com base de glycerina.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção.

Reivindicações—O fabrico de explosivos de grande força detonante ou de explosão, caracterizado por um custo de fabrico reduzido ao minimo, desconhecido até hoje, com maxima segurança na manipulação e de effeito util muito forte; explosivos que se compõem de nitrato de soda ou potassa só ou adicionado a pequenas quantidades de outros vehiculos de oxygenio, em combinação com os productos de *di* ou *trinitro*, substituição do benzol, do toluol e da naphthalina.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1899.—Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 2.877 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um «Processo» e Apparellho para esterilizar leite, conservando-lhe todas as propriedades do recém-mugido.» Invenção de Niels Bendixsen, chefe de Laboratorio, residente em Copenhague (Dinamarca).*

O presente invento refere-se a um processo e apparelho para esterilizar leite pela ebullicão, mantendo-o em condições taes e fazendo-o passar por um tratamento tal que não perde nenhuma das qualidades preciosas do leite recentemente mugido.

Como se sabe, o leite aquecido a uma temperatura proxima da ebullicão toma um gosto particular, o gosto a fervido que o detiora consideravelmente para ser usado.

Até hoje tem-se procurado evitar este gosto, tirando o ar atmosphérico do recipiente em que se effectua o aquecimento, depois de se ter reconhecido que effectivamente o oxygeno desempenha um papel importante na produção deste gosto de fervido.

Este processo tem dado resultados satisfactorios na pasteurização do leite a 85° C.

Comtudo, si se deseja ficar certo de obter um leite realmente esterilizado em que estejam mortos os proprios bacterios, que dão esporos, o referido aquecimento é insufficiente porque então é preciso passar além do ponto de ebullicão e é isto o que o actual processo realiza; mas em tal caso não se pôde evitar o gosto de fervido pela simples exclusão do ar atmosphérico carregado de oxygeno.

Ora, o presente invento realiza-se saturando o leite de acido carbonico antes de ser fervido, o que elimina ao mesmo tempo o ar atmosphérico, effectuando-se o aquecimento sob pressão a uma temperatura de cerca de 120° C.

Este processo não só evita completamente o gosto de fervido, mas protege o leite contra todas as outras modificações que ordinariamente acompanham a ebullicão.

Assim, não se forma a pellicula nem toma cor o leite conserva intacta a propriedade de produzir crème.

Com respeito á funcção que exerce aqui o acido carbonico, tanto quanto as experiencias feitas, sob este ponto, permitem avançar, limita-se a supposições mais ou menos verosímeis; estas experiencias, porém, fazem claramente perceber que a exclusão do oxygeno não é o unico agente do resultado.

E' de presumir que em circumstancias ordinarias o conteúdo do leite em cal provoca, durante o aquecimento, a formação de combinações instáveis entre a cal e o açúcar do leite, combinações que o calor destrõe, enquanto que as moléculas do açúcar se modificam ainda mais profundamente.

Si pelo contrario o acido carbonico existe em excesso, fixa a cal, o que permittirá que o açúcar do leite se conserve sem alteração, ainda que muito aquecido, relativamente falando.

E' provavel que as substancias albuminosas se encontrem aqui em circumstancias analogas, porque, como é sabido, o phosphato de cal constitue sempre uma materia secundaria ou annexa das referidas substancias.

Apezar do não se terem ainda obtido resultados certos com respeito ao papel do phosphato de cal, sob o ponto de vista chimico, a funcção d'elle permite explicar facilmente a propriedade de actuar de que o acido carbonico tem dado prova nas experiencias, isto é, de proteger tambem as substancias albuminosas contra as alterações devidas á elevação da temperatura.

O leite saturado de acido carbonico, tendo sido lavado, como dissemos, a ebullicão sob pressão, soffre um resfriamento e fica então

completamente esterilizado, no entanto contém sempre acido carbonico livre, que pôde ser reconhecido pelo gosto, e para tirar este gosto e dar o do leite completamente fresco e necessario proceder á eliminção do acido carbonico e substitui-lo por ar atmosphérico.

Esta operação é muito simples: faz-se atravessar pelo leite uma corrente de ar esterilizado, uma parte do qual arrasta consigo o acido carbonico e a outra parte é absorvida pelo leite até que este esteja saturado, como succede no leite fresco.

Este processo permite portanto produzir um leite que tem todas as propriedades do leite fresco e que além d'isso se pôde conservar indefinidamente e ser consumido sem vestígios de perigo de contágio, porque os principios mortíficos, taes como bacterios da tuberculose, do anthrax e do colon são destruidos de um modo absolutamente seguro pela ebullicão sob pressão.

O desenho junto mostra um apparelho que serve para realizar este processo, cujas partes integrantes são: um reservatorio A para aquecer o leite e tratá-lo pelo acido carbonico; um refrigerador B e um recipiente C em que o leite se purga do acido carbonico por meio do ar esterilizado de onde este leite, profundamente tratado, pôde ser retirado.

Eis como o apparelho é empregado:

Começa-se por esterilizar todos os recipientes e canaes, fazendo circular nelles vapor; depois deita-se o leite no reservatorio A, cujas paredes são duplas pelo funil *f*; tomando-se então o acido carbonico de qualquer origem, faz-se circular por um canal *b* provido de um filtro e que se bifurca em *c* e *d*. O ramo *c* abre acima da superficie do liquido no reservatorio A, e *d* prolonga-se em um tubo em crivo proximo do fundo do reservatorio.

O referido crivo deixa subir o acido carbonico em pequenas bolhas que atravessam o liquido e saem por um tubo *e* com o ar atmosphérico que ellas arrastam consigo, mantendo-se fechadas as outras torneiras do reservatorio.

O affluxo do acido carbonico continua ao mesmo tempo que o liquido é frequentemente agitado com o agitador *r* até a eliminção completa do acido carbonico.

Feito isto, agitando fortemente o liquido, deixa-se entrar o vapor conduzido pelo tubo *a* no intervalo das paredes do reservatorio A; sendo então interceptado o accesso do acido carbonico, e estando fechado o tubo de descarga *e*, continua-se a introduzir vapor até que o liquido atinja a ebullicão.

O vapor que elle produz sae por uma valvula de segurança *f*, cuja altura determina as temperaturas e a pressão que se observam respectivamente no thermometro *g* e no manometro *h*.

Em geral é conveniente trabalhar a uma pressão de cerca de duas atmosferas a que corresponde uma temperatura de 120° C, pouco mais ou menos. Para evitar que a ebullicão condense o leite, pôde-se tambem fazer passar vapores por um tubo *k* no refrigerador B, no qual se condensam e no qual se deposita a agua de condensação para tornar a misturar-se mais tarde com a massa do leite.

Em circumstancias ordinarias, o melhor é manter a ebullicão durante meia hora, mas não ha nenhum perigo do leite se alterar e pôde-se á vontade prolongar a ebullicão.

O leite é depois conduzido por um tubo *l* ao refrigerador B, composto de uma serpentina de circulação de agua installada em um recipiente do qual o leite passa para um outro reservatorio C.

Este ultimo, hermeticamente fechado, recebe uma conducta de ar provido de um filtro que se ramifica pouco mais ou menos como a conducta de acido carbonico de que

já fallamos acima quando tratamos do reservatorio A. O ar sobe do tubo crivo que occupa o fundo do recipiente, através do leite, e sae por uma torneira fixa á tampa.

No fundo deste recipiente está uma conducta destinada á descarga e provida de uma série de torneiras.

Antes de nos servirmos della esteriliza-se, admitindo nella vapor por um tubo *p*, do que resulta poder-se tirar leite esterilizado para uns poucos de recipientes.

O ar que se introduz no recipiente C não deve atravessar o filtro senão depois de ter abandonado as impurezas mais fortes, bem como as substancias que influem no cheiro e no gosto. Para este fim, este ar burbulha em frascos *s*, cheios de acido sulphurico, soda caustica, permanganato de potassio em solução ou quaesquer outras materias.

Reivindicações

1º, processo para esterilizar o leite conservando-lhe todas as propriedades do leite fresco, consistindo em saturar o leite de acido carbonico e fazê-lo ferver cerca de 120° C, sob pressão, em eliminar depois o acido carbonico com que ficou, e em saturá-lo de ar fazendo circular nelle uma corrente de ar atmosphérico;

2º, apparelho para realizar o processo de que trata a anterior reivindicação caracterizada pelo emprego de um reservatorio fechado A, provido de um tubo adductor para o acido carbonico, de um agitador e de uma camisa de vapor, e do qual nassem dois tubos (*k* na parte superior e *l* na inferior) que communicam com o refrigerador B com o fim de fazer circular neste, tanto os vapores produzidos, como o liquido tratado, e de elevar a um recipiente C dotado de um tubo *m*, para fazer a alimentação do ar, e de um tubo de descarga *n* provido de uma série de torneiras, para retirar o leite esterilizado.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1899.—Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 2.878 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para um—Novo tratamento da ramie e outras plantas textis e apparelhos que a ellas se referem—Invenção de Charles Léon Bachelieres, engenheiro, residente em Paris (França).*

A extracção do fio ou fibra das plantas textis comprehendendo duas operações:

1ª, uma operação mecanica para retirar a casca e o lenho da planta;

2ª, uma operação chimica executada antes ou após a primeira para separar as fibras das substancias gommosas que as juntam. Esta ultima operação é difficil e tem sempre como effecto o enfraquecimento da resistencia da fibra; é notadamente o principal obstaculo a exploração em grande da ramie.

Minha invenção consiste no tratamento prévio, simples e pouco dispendioso, applicado á planta textil fresca, tratamento que tem por fim modificar o estado das substancias gommosas, de tal modo que estas separem-se da fibra e caíem junto com o lenho e a casca quando se tritura a planta secca.

Evitam-se assim a separação chimica da retirada da gomma e os inconvenientes que ella acarreta.

Para a execução de minha invenção, submetto a planta textil fresca ou humedecida encerrá-la em um recipiente fechado á acção, sob pressão, do acido carbonico nascente ou recente, desprendido de um carbonato ou de um bi-carbonato, por meio de um acido mineral, como seja o acido chlorhydrico.

O apparelho que emprego para este fim é representado no desenho annexo em que:

Fig. 1. E' a elevação longitudinal.

Fig. 2. E' a planta.

Fig. 3. E' uma vista de fundo.

Fig. 4. E' uma secção vertical do recipiente productor de acido carbonico.

O aparelho compõe-se de um reservatório fechado e estanco que, no exemplo figurado no desenho, é um cylindro A munido de um funil movel c, ou porta que serve para dar entrada ou retirada ás hastes que devem soffrer o meu processo.

Esta porta montada sobre gonzo é ajustada no seu logar por meio de cavilha de charneira com porcas de azas.

Este cylindro é posto em communicação com o aparelho productor de gaz, por meio de um tubo E munido de uma torneira F. Elle tem uma valvula de segurança D, e assenta sobre uma base P, ou antes elle é instalado sobre uma carreta.

O productor de gaz annexo a este cylindro é um vaso G hermeticamente fechado e capaz, como o cylindro, de supportar uma pressão de cerca de duas atmosferas.

Apresenta na parte interna uma cuba M sustentada por um eixo que se pôde fazer girar da parte externa por meio da manivela N.

Esta cuba é destinada a receber o acido chlorhydrico, ou outro acido conveniente queahi vae ter por meio do tubo K, munido de uma torneira e terminando em um funil.

Lateralmente ha uma abertura fechada por um tãpão aparafusado H, por onde é introduzido o carbonato. Este aparelho é completado por uma valvula de segurança I, um indicador de pressão J e um tubo de descarga com torneira L.

A operação é effectuada nas seguintes condições, tomando por exemplo o tratamento ou preparo da ramie, que viso mais particularmente, mas declarando reivindicar a applicação do processo e aparelho ás outras plantas textis como o canhamo, o linho etc.

As hastes de ramie recentemente cortadas são introduzidas no recipiente A, cuja porta é immediatamente fechada, ajustando a perfeitamente de modo a formar uma junta estanca.

Carrega-se em seguida o aparelho productor de gaz G, espalhando sobre o fundo uma quantidade conveniente de bi carbonato pulverizado, e fecha-se a porta H. Faz-se com que uma quantidade correspondente de acido chlorhydrico vá ter pelo tubo K á cuba basculante M, e fecha-se a torneira do tubo K. O aparelho está então prompto para funcionar.

Depois de ter aberto a torneira F, faz-se balançar bruscamente a cuba M, o acido espalha-se sobre o bicarbonato, produz uma reacção muito intensa; o acido carbonico desprende-se arrastando consigo uma certa proporção de acido chlorhyrico subtilmente dividido e espalha-se no recipiente A.

O ar deste recipiente escapa-se por um pequeno tubo munido de uma torneira não figurada no desenho.

A pressão sobe no recipiente A, mas não ha necessidade de eleva-la a mais de duas atmosferas.

Após algum tempo que varia com a quantidade de ramie a preparar, mas que não excede de oito a dez minutos a operação está terminada.

Fecha-se a torneira F, deixa-se escapar os gazes do recipiente A; retira-se a ramie; limpa-se o recipiente G e o aparelho fica prompto a encetar uma nova operação.

As hastes assim tratadas seccam sem alterar, sem soffrer nenhuma fermentação.

Uma vez seccas, são transportadas para qualquer machina trituradora, afim de retirar a casca e o lenho.

Este tratamento prévio das hastes verdes de ramie ou outras plantas textis tem por fim modificar o estado molecular das materias gommosas e do as desagregar, de modo que ellas não adherem mais á fibra; cahem em partes tasquinhas quasi completamente, a uma simplis bitelura do fio; o resto desaparece ao carlar.

Este tratamento é simplis e economico, pois as materias empregadas são de preço baixo e a duração da operação é curta.

Collocando os aparelhos sobre carretas, pode-se fazer o tratamento no proprio campo acompanhando a ceifa.

Pôde-se tambem, na occasião do tratamento, introduzir da camara A uma certa quantidade de um descorante gazoso, como o chloro ou o acido sulfuroso, afim de obter um fio mais claro, mas esta addicção é facultativa e em nada transforma o principio da minha invenção.

O tratamento descripto poderia tambem ser applicado á ramie semi-secca ou completamente secca, mas neste ultimo caso é bom humedecer as hastes antes de sua introdução na camara A. Enfim, este tratamento é applicavel ao fio da ramie, sahindo sem casca, verde ou secca, para a desagregação da gomma que cahedevido á batadura ou á cardagem.

Reivindicações

1.º O processo de tratamento da ramie fresca ou outras plantas textis, consistindo em submeter as hastes destas plantas em vasos fechados e sob pressão á acção de gazes nascentes, como o acido carbonico desprendido de um carbonato ou de um bicarbonato por meio do acido chlorhydrico, ou qualquer outro acido conveniente, de modo e com o fim acima indicados.

2.º Para tratamento da ramie fresca e outras plantas textis pela acção em vaso fechado e sob pressão de gaz nascente; a construção e o emprego de um recipiente estanco A, munido de um fundo movel c e de uma valvula de segurança D, communicando por meio de um tubo E, munido de uma torneira F, com um recipiente fechado G, como foi perfeitamente descripto e á vista dos desenhos annexados.

3.º Em combinação com um recipiente A, munido de uma porta c de fechamento estanco e de uma valvula de segurança D, um recipiente metalico fechado G, munido de uma porta de carga H, de uma valvula de segurança I, de um indicador de pressão, de um tubo de alimentação K, e encerrando uma cuba basculante M, movida externamente por um cabo N, como foi perfeitamente descripto e á vista dos desenhos annexados.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1899.—
Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 2.890.—*Descrição de um aparelho para a produção de ozone, de que é inventor Robert Deissler, engenheiro civil, natural e residente em Berlin.*

Os ensaios até hoje feitos para produzir industrialmente o ozone, com pequena despesa, baseavam-se na obtenção de um grão de concentração tão elevado quanto possível pela acção repetida, sobre o gaz a azonizar, de effluvios ou descargas electricas obscuras, com resfriamento do gaz depois de cada passagem entre os conductores de descarga.

Neste modo obtinha-se com effeito uma concentração relativamente elevada; no entanto o processo da fabricacão tornava-se desproporcionalmente caro por causa do resfriamento do gaz, que era necessario repetir periodicamente.

Reconheço que se podia obter um rendimento muito superior supprimindo completamente o resfriamento, e fazendo passar o gaz a azonizar, por um longo percurso, atravez de um campo de descarga tão uniforme e tão denso quanto possível.

Com este fim imaginei o aparelho ozonizador que é objecto do presente invento.

Um dos pólos de descarga, é constituido por uma tina ou tanque de metal, de forma semi-cylindrica, cuja face, em que se deve fazer a descarga, pôde ser revestida com uma delgada camada de esmalte.

O tanque semi-cylindrico é constituido de uma tampa isoladora de vidro, de modo que constitue com a tampa de vidro, o canal de circulaçao do gaz a azonizar.

A tampa de vidro serve ao mesmo tempo de supporte para o outro pólo de descarga.

Este compõe-se de um numero relativamente grande de discos de metal semi-circulares, que estão fixos em linha á tampa de vidro, de modo tal que fiquem dentro do canal de circulaçao do gaz e que suas bordas sejam concentricas á face da tina.

Em virtude do afastamento perfeitamente igual de todos os pontos dos dous pólos de descarga entre si, obtem-se uma passagem completamente regular da corrente de alta tensão, sem ter que recear a formação do arco voltaico em consequencia da ausencia completa de quaesquer angulos e bordas salientes.

Disto resulta que as resistencias a intercalar no circuito de alta tensão, como foi indicado na patente allemã n. 80.946, podem ser fracas, e que na maior parte dos casos basta a delgada camada de esmalte applicada á tina semi-cylindrica.

Esta camada de esmalte é applicada para fazer desaparecer as pequenas desigualdades que o ferro fundido tem (materia empregada para fazer o tanque em consequencia do baixo preço de fabricacão) e para supprimir o dispendioso trabalho que consiste em alisar as faces interiores do tanque.

O adjunto desenho representa a título de exemplo um aparelho deste genero.

Fig. 1 é um corte longitudinal.

Fig. 2 é uma planta.

Figs. 3 e 4 são, respectivamente, um corte transversal e um longitudinal da extremidade do aparelho.

Estas duas figuras estão desenhadas em escala muito maior do que as figs. 1 e 2.

No envolvero a existe uma tina semi-cylindrica b revestida com a camada de esmalte.

A tina é fechada em cima com a tampa de vidro c que é mantida por meio de pequenas fitas de folha de metal plasticas voltadas d com porcas e.

As tampas de vidro tem uma flada de orificios que são atravessados pelos parafusos f, em cujas cabeças fendidas f' são fixados os discos semi-circulares de metal g.

Os parafusos—com elle os discos—g são mantidos na sua posição por meio de duas porcas h. A ligacão da corrente de alta tensão faz-se, de preferencia, de um lado directamente sobre os parafusos f, intercalando si for necessario resistencias liquidas indicadas na patente allemã n. 83.298, e de outro lado directamente sobre a caixa a.

O gaz a azonizar é admittido pela abertura k no canal constituido pela tina b e pelas tampas de vidro c, e pela abertura k'.

Enquanto o gaz circula no tina a corrente electrica dá logar entre g e b e effluvios ou descargas obscuras de um modo absolutamente regular.

Dispondo os discos g obliquamente de diversas maneiras em relação ao sentido longitudinal da tina, pôde obter-se uma forte agitação do gaz.

Neste caso, é preciso dar, é claro, aos discos g, o tamanho necessario para que as distancias da borda redonda dos discos á tina b sejam iguaes em todos os pontos.

Em resumo—Reivindicacão.

Um aparelho para a producção do ozone por meio de effluvios ou descargas electricas, obscuras, que actuam sobre gazes ou misturas de gazes ou combinações gazosas, caracterizado pelo facto de um dos pólos de descarga, constituido por uma tina semi-cylindrica b, formar, em combinação com uma tampa de vidro c, o canal de circulaçao dos gazes a azonizar, servindo a tampa de vidro c ao mesmo tempo de supporte para os discos semi-circulares de metal g, collocados concentricamente á tina b e que constitue o segundo pólo de descarga.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1899.—
Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.